EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0043/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COM ITENS PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP Nº 22/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA

1 - OBJETO: Constitui objeto desta Licitação, o registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, conforme normas constantes no Edital e em seus Anexos.

2 - Será firmada Ata de Registro de Preços e, posteriormente, quando necessário, Contrato com o(s) vencedor(es) da licitação, definindo-se, desde já, que a entrega dos materiais/produtos será efetuada de forma parcelada, por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada em conformidade com os Anexos do Edital.

3 - DAS DATAS E HORÁRIOS: na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

Limite para recebimento de propostas: dia 09/06/2026 às 08h59min.
Abertura de propostas a partir de: dia 09/06/2026 às 9h
Início da sessão de disputa de lances: dia 09/06/2026 às 10h30min.
Endereço eletrônico da plataforma de compra: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
Valor estimado: Classificado, até o final da sessão de disputa de lances, como forma de garantir maior competitividade entre os interessados.
Modo de disputa: Aberto (art. 56, I, Lei Federal nº 14.133/2021).). A sessão de disputa de lances em cada item/lote terá duração de 10 (dez) minutos e, após, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.
Agente de Contratação: Fidelis

4 -EDITAL DISPONÍVEL NOS SEGUINTES SÍTIOS ELETRÔNICOS: https://www.gov.br/pncp/pt-br,https://www.portaldecompraspublicas.com.bre https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1.

5 - PROCEDIMENTOS: em conformidade com o Edital padrão e seus Anexos.

6 - CONTATOS: no e-mail cplsaude@betim.mg.gov.br**ou telefones: (31) 3512-3318 / (31) 3512-3319.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0043/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COM ITENS PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP Nº 22/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026

O Município de Betim, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, Betim/MG, CEP.: 32.600-412, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelos Decretos publicados no Órgão Oficial do Município, em 13/06/2025,10/07/2025, 17/11/2025 e 21/01/2026, torna público aos interessados que realizará, no dia, hora e local discriminados neste Edital, a sessão pública a fim de abrir e examinar propostas, conduzir a sessão de disputa de lances, receber e analisar documentações de empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico, que será regido em conformidade com as normas estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, os decretos federais correlatos e demais exigências deste Edital.

1 - DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

1.1 - A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (Internet), por meio da plataforma "Portal de Compras Públicas" no endereço eletrônicohttps://www.portaldecompras publicas.com.br, a ser dirigido por Agente de Contratação, nas dependências da Gerência de Licitações, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, Betim/MG, CEP.: 32.600-412.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO para registro de preços, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompras publicas.com.br.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4 - A licitante será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2 - Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas licitações e contratos, com base nas disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e em estrita observância aos limites previstos nesta Lei Complementar e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, em benefício das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), do Microempreendedor Individual (MEI) e das Sociedades Cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 (equiparadas às ME/EPP para fins de acesso aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006).

3.3 - Os itens desta licitação estão assim distribuídos:

3.3.1 - itens exclusivos e itens referentes à Cota Reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 e às Sociedades Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, sem prejuízo da participação na Cota Principal.

3.3.1.1 - O tratamento diferenciado e simplificado somente será aplicado se a proposta alcançar os objetivos previstos na legislação pertinente, especialmente no art. 49da Lei complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

3.3.1.2 - Considera-se não vantajosa a contratação na Cota Reservada, quando o valor unitário ofertado estiver acima de 5% (cinco por cento) do menor preço apurado para a Cota Principal, conforme art. 48, §3º conforme a Lei Complementar nº 123/2006 ou quando a proposta revelar-se comprovadamente antieconômica, mediante justificativa constante da Ata de julgamento das propostas.

3.3.2 - Para os itensreferentes à Cota Principal e Ampla Participação poderão participar quaisquer dos interessados que atendam aos requisitos deste Edital.

3.3.2.1 - A proposta vencedora na Cota Principal não poderá apresentar valor superior à do item correspondente da Cota Reservada tendo em vista o princípio da economicidade, que determina a compra pelo menor preço, base deste Edital, devendo o pregoeiro negociar o preço para sua adequação ao menor valor apresentado.

3.3.3 - Os **itens 12 e 18 -** Cota Principal **(CP)/**ampla participação, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total;

3.3.4 - Os **itens 13 e 19 -** Cota Reservada **(CR)**, correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total;

3.3.5 - Os **itens 01, 03 a 11, 14 a 17, 20 a 22 -** Exclusivos para Microempresas **(ME)**, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas;

3.3.6 - O **item 02 -** Ampla Participação **(AP)**.

3.4 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.4.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem 3.4.1** será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (§ 1º do art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021).

3.4.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.4.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.4.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.4.5.1 - Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptos econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios (Acórdão 1.201/2020 – Plenário TCU).

3.4.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei Federal n° 14.133/2021).

3.4.7.1 - A vedação de que trata o **subitem 3.4.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (§ 2º do art. 9º da Lei Federal n° 14.133/2021).

3.5 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 - Como condição para participação no pregão, os interessados devem baixar o Edital na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.

3.7 - O valor estimado do(s) item(ns) desta licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.1 - Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas constam no Edital e seus Anexos, incluindo a especificação e os quantitativos detalhados;

3.7.2 - As propostas apresentadas que excederem ao valor estimado não serão excluídas da sessão de disputa de lances por este motivo, preservando-se a competitividade do certame;

3.7.3 - Será dada publicidade ao orçamento estimado da contratação após a sessão de disputa de lances;

3.7.4 - A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras.

3.8 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:

3.8.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará data e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;

3.8.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;

3.8.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do pregoeiro, é de responsabilidade das licitantes, mediante justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública/abertura de propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

4.2 - A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3.1- Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o pregoeiro deverá suspender o certame até que a resposta seja divulgada no sistema.

4.4 - Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no Edital, decorrentes de impugnação, pedidos de esclarecimento ou exercício do dever de autotutela, implicarão nova divulgação na mesma forma e com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, além dos casos nos quais o pregão tiver sido suspenso.

4.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.

4.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5 - DA PROPOSTA

5.1 - As licitantes deverão apresentar/registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no portal e neste Edital, observando o manual do fornecedor do "Portal de Compras Públicas" e as condições estabelecidas para o presente pregão.

5.2 - No ato de apresentação/registro da proposta, as licitantes devem ler atentamente as declarações e marcar as caixinhas com seu consentimento, além de assinalarem no campo correspondente quanto ao enquadramento ou não como microempresa e empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação/inabilitação:

5.2.1 - Declaração de conhecimento do Edital: que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.2.2 - Declaração de proposta econômica: que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem **menor de 16 (dezesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, **a partir de 14 (quatorze) anos**, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

5.2.4 - Declaração de não emprego em trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, bem como que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;

5.2.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.7 - Declaração de enquadramento de ME/EPP: que, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrada como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência, e que não celebrou contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização deste certame, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2.7.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.2.7.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" implica na impossibilidade da licitante exercer o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.2.7.3 - A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada pela licitante que assinalar "sim" e usufruir do tratamento favorecido.

5.2.8 - Declaração de idoneidade: que não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

5.2.9 - Declaração de ausência de parentesco: que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da empresa não possuem parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3° grau com ocupante de cargo em comissão ou com quem exerça função gratificada, que seja da comissão permanente de licitações, dos setores de compras/licitações/contratos, pregoeiro, equipe de apoio, fiscal/gestor de contrato, agente político, prefeito ou vice-prefeito de Betim;

5.2.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

5.3 - Após o preenchimento da validade da proposta, conforme **subitem 5.4.4**, a interessada deverá preencher os campos obrigatórios: "Valor Unitário", "Valor Total", "Modelo", "Marca/ Fabricante" e "Descrição detalhada do item".

5.3.1 - O "Valor Total" por item/lote será aquele decorrente do resultado do cálculo "Valor Unitário" X "Quantidade", a ser conferido pela licitante em conformidade com o **Anexo II**, e que será objeto da disputa de lances;

5.3.2 - No preenchimento do campo "Descrição detalhada do item", a licitante deve apresentar o Resumo das especificações de todos os produtos/equipamentos ou serviços ofertados, especialmente o número do registro do produto, quando for o caso.

5.3.2.1 - É vedada a proposta impor condições ou conter opções e apresentar qualquer elemento que possa identificar a licitante;

5.3.2.2 - Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços, deve ser informado no portal apenas o que for pertinente.

5.3.3 - **Sob pena de desclassificação, a marca (quando for o caso) apresentada na Proposta Eletrônica deve ser a mesma apresentada na proposta formal.**

5.4 - A **proposta formal,** a ser encaminhada pela licitante arrematante, após o término da disputa de lances, deverá ser elaborada conforme condições fixadas no Edital Padrão e seus Anexos, devendo conter ainda:

5.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da licitante (se houver), número do processo, número do pregão e referência do lote;

5.4.2 - Preço unitário de cada item/lote e o seu valor global, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. **O valor global de cada item/lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances**.

5.4.2.1 - Quanto aos valores unitários de cada item/lote, não serão aceitos aqueles que sejam superiores aos valores médios de mercado;

5.4.2.2 - Poderá a licitante cotar preço para um ou mais lotes, sendo obrigatória a cotação de todos os itens de cada lote ofertado;

5.4.2.3 - Em se tratando de objetos com preços unitários mínimos, os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando que o valor global deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, sem dízima periódica e sem arredondamentos;

5.4.2.4 - Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso. Havendo erro no somatório do valor global, será considerado o preço unitário para correção do cálculo;

5.4.2.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4.3 - Especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no Edital, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote.

5.4.3.1 - Assinalar a origem do produto ofertado: se nacional ou importado. Se importado, indicar o País de origem;

5.4.3.2 - Designar de forma precisa a marca (quando for o caso), nome do fabricante, modelo do produto ofertado e número de registro no Órgão competente, quando exigidos pela legislação. Não será aceita opção de marca/modelo.

5.4.4 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da abertura das propostas;

5.4.5 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

5.4.6 - Prazo de garantia ou validade dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

5.4.7 - Folders, cartilhas, panfletos, catálogos e/ou cronograma de implantação de serviço, quando for determinado no **Anexo I** (Termo de Referência) e/ou **Anexo II** deste Edital.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura das propostas dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o limite para recebimento de propostas.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de disputa de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão de disputa de lances e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - As licitantes deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances estipulado na plataforma de compras públicas para o presente certame.

6.9 - No caso de exclusão de lances durante a disputa, as licitantes deverão observar os procedimentos da plataforma de compras públicas.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 - O modo de disputa adotado para a sessão de disputa de lances será o "aberto", conforme abaixo:

6.11.1 - A etapa de disputa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão;

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **subitens anteriores**, a disputa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2° (segundo) lugar** for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela

equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações;

6.11.5 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.11.5.1 - No caso de empate, será aberta uma sessão de desempate na plataforma de compras, que ordenará a classificação de acordo com as declarações dadas pelos fornecedores no momento de registro da primeira proposta, segundo os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11.5.2 - Caso o empate persista, o agente de contratação acionará o sorteio eletrônico por meia da plataforma de compras.

6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos **subitens anteriores**, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 - Não serão aceitos **2 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em **1º (primeiro) lugar**.

6.14 - Durante o transcurso da disputa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou maior percentual de desconto, vedada a identificação da licitante.

6.15 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos,** a disputa de lances será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 - Em conformidade com os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e com o art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, uma vez verificado o empate, ou seja, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) ou Cooperativas (COOP's), que possuam receita bruta até o limite definido no inciso II, do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, é garantido às mesmas o direito à oferta de lance inferior ao arrematado. Neste caso, e considerando o **item 3.2**, a primeira empresa EPP's, ME's ou COOP's que protocolou a proposta no sistema terá preferência na contraproposta, cujo valor deverá ser inferior ao valor arrematado no lote.

6.17.1 - Concluída esta etapa, ou não havendo concorrência de ME's, EPP's ou COOP's, o(a) pregoeiro(a) encerrará o item/lote, dando prosseguimento aos demais, se houver;

6.17.2 - Nessas condições, as propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**;

6.17.3 - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª (primeira) colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.17.4 - Caso a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no **subitem anterior**;

6.17.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da **1ª (primeira) colocada** permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.

6.18.1 - A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

6.18.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19 - Ao final da fase acima, o pregoeiro solicitará ao(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item que, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, envie(m) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação.

6.19.1 - A proposta compreende, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, cronograma de implantação de serviço, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado;

6.19.2 - A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo do **ANEXO II**, deste Edital de licitação;

6.19.3 - A licitante deve adequar a redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no Edital;

6.19.4 - Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.

6.19.5 - A prorrogação de que trata o **item 6.19**, poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.19.5.1 - Por solicitação da licitante, mediante justificativa, a ser aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

6.19.5.2 - De ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput.*

6.20 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento da propostae da habilitação.

7 - DA APRECIAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item atende(m) as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP),(www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU)https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0.

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o **art. 12 da Lei n° 8.429/1992**.

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, *caput*).**

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, § 1º);**

7.3.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, § 2º);**

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - QUANDO provisoriamente classificada em **1º (primeiro) lugar** tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP's**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com **o item 3.2** deste Edital.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em **1° (primeiro) lugar** quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observando ainda o disposto no **arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.**

7.7 - **Será desclassificada a proposta que:**

7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável;

7.7.6 - Na verificação da conformidade das propostas, o pregoeiro deverá solicitar parecer técnico do setor demandante do objeto deste certame, e poderá desclassificá-las quando ele for desfavorável, levando-se em consideração o atendimento a todas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital e/ou os fatores abaixo:

7.7.6.1 - **Rendimento** mensurado a partir da experiência anterior de uso dos produtos/equipamentos/serviços pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, mediante Parecer Técnico demonstrando a vantagem ou desvantagem da compra, considerando a durabilidade e outros fatores decorrentes da utilização pelos técnicos da Secretaria, em confronto com as especificações constantes deste Edital;

7.7.6.2 - **Qualidade** avaliada pelos componentes da especificação ou teste em amostra solicitada, considerando entre outros fatores a durabilidade, a segurança ou a presença de elementos inconvenientes ao uso previsto.

7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 - Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 - Se houver indícios de inexequibilidade, da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido de composto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 - Caso o **Termo de Referência** exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em **1º (primeiro)** lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13 - Caso a licitante tenha intenção de acompanhar a avaliação da amostra, deverá manifestar interesse ao pregoeiro por meio de mensagem no sistema, no momento de sua convocação para apresentar a amostra.

7.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será desclassificada.

7.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela **1ª (primeira) classificada** não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela **2ª (segunda) classificada.** Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.17 - Os documentos previstos neste Edital e no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

7.17.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema no prazo concedido pelo agente de contratação/pregoeiro, após a fase de disputa de lances e negociação de preços (se for o caso);

7.17.2 - Os documentos para habilitação, deverão estar vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante;

7.17.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;

7.17.4 - A proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pela licitante mais bem classificada, via plataforma de compras públicas, dentro do prazo estipulado, e deverão ser produzidos conforme art.12 da Lei Federal 14.133/2021;

7.17.5 - A licitante é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, resguardando-se ao pregoeiro e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para confirmação do conteúdo, quando justificada a necessidade, e para renovação de validade de documentos com vigência expirada após a abertura das propostas;

7.17.6 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados e observará o disposto no **item 3.8.**

7.18 - **As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos, de acordo com os itens 7.19, 7.20, 7.21 e 7.22:**

7.19 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.19.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.19.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.19.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.19.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

7.19.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.19.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.19.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764/1971;**

7.19.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.20 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.20.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.20.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará;

7.20.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.20.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.20.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943;**

7.20.6 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

7.20.6.1 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.20.6.2 - A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.20.7 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.21 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.21.1 -Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.21.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

7.21.2.1 - Licitante em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

7.21.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1(um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1 (um), obtidos de acordo com as fórmulas a seguir discriminadas:

Índice de Liquidez Geral: $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$: > ou = a 1,00

Índice de Liquidez Corrente: $\frac{AC}{PC}$: > ou = a 1,00

Índice de Solvência Geral: $\frac{AT}{PC+ELP}$: > ou = a 1,00

Grau de Endividamento: $\frac{PC + ELP}{AT}$: < ou = a 1,00

Nota:

AC - Ativo Circulante;
RLP - Realizável a Longo Prazo;
PC - Passivo Circulante;
ELP - Exigível Longo Prazo;
AT - Ativo Total.

7.21.3.1 - Caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência, e grau de endividamentos superior a 1 (um), será exigido para fins de habilitação capital mínimo (capital social) ou patrimônio líquido mínimo de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor a ser eventualmente contratado;

7.21.3.2 - Caso a licitante tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, poderá apresentar os documentos listados no *caput* referentes apenas ao último exercício, e, aquela que tenha sido constituída no exercício financeiro da licitação/contratação, deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.21.3.3 - O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006 que aufira receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil;

7.21.3.4 - Nos casos previstos no art. 70, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá ser dispensada a análise contábil dos documentos exigidos no *caput*, ressalvada a possibilidade de realização de diligência, quando o valor total a ser adjudicado para a licitante ultrapassar 1/4 (um quarto) do valor do limite para a dispensa de licitação para compras em geral, vigente na data da declaração do vencedor.

7.22 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.22.1 - Certificado de Registro do produto no Ministério da Saúde/Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (MS/ANVISA) ou publicação completa no Diário oficial da União, com despacho da concessão de Registro referente ao produto ofertado. Será aceito também, certificado de Registro dentro da validade, retirado do site da ANVISA pela internet.

7.22.1.1 - Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no 1º (primeiro) semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do art. 12 da Lei n° 6.360/1976;

7.22.1.2 - A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

7.22.1.3 - Comprovação da dispensa do registro do produto na ANVISA, conforme o caso ficará a cargo da licitante provar que o produto objeto da contratação não esta sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

7.22.2 - Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA ou publicação no Diário Oficial em conformidade com a RDC 16/2014. No caso do material não exigir o registro da ANVISA fica dispensada a apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE).

7.22.3-Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da licitante.

7.22.3.1 - No caso de licença vencida, deverá apresentar o protocolo de renovação, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior correspondente ao último exercício;

7.22.3.2 - Na vigência da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar a licença sanitária atualizada imediatamente após o seu deferimento.

7.22.4 - Para o **item AP0002** - A licitante deve comprovar que o fabricante possui certificado ISO 13485 e que o produto possui laudos de biocompatibilidade ISO 10993 e comprovação de esterilidade (SAL$\leq 10^{-6}$).

8 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - O julgamento do presente certame se dará pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.1.1 - Quando o lote contiver mais de um item, a proposta deverá ser adequada até que todos eles não ultrapassem o valor estimado.

8.2 - Para subsidiar o seu julgamento, além das questões atinentes à avaliação de amostra, quando for o caso, o pregoeiro poderá solicitar a área demandante a emissão de um parecer técnico sobre os aspectos técnicos e operacionais da(s) arrematante(s), bem como um parecer especializado sobre a habilitação econômica financeira.

8.3 - Após análise da(s) proposta(s), dos documentos de habilitação, e do parecer técnico, o pregoeiro divulgará a data e horário do julgamento e da declaração do(s) vencedor(es), por meio da plataforma de compras públicas, sendo de responsabilidade das licitantes realizar o devido acompanhamento, nos termos do **item 3.8** deste Edital.

8.4 - Efetuado o julgamento, deverá a licitante interessada manifestar a sua intenção de recorrer dentro do prazo determinado na plataforma de compras.

8.4.1 - A licitante interessada poderá manifestar a sua intenção de recorrer tanto do julgamento da proposta, quanto da habilitação, bem como a qualquer tempo, após a disputa de lances.

8.5 - Após o deferimento da intenção de recorrer, será concedido à(s) interessada(s) o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 - A licitante que manifestou interesse em recorrer quando a arrematante de cada lote/item foi declarada, deve observar a forma e o prazo acima para apresentar as razões do recurso.

8.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

8.9 - O processamento do recurso observará os arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10 - No caso de pregões que possuam cota principal e reservada, quando não houver licitante vencedora em alguma delas para o objeto em questão, ele poderá ser adjudicado à vencedora da cota remanescente, ou, diante de sua recusa, e pelo mesmo preço, às demais licitantes, de forma sucessiva.

8.11 - A licitante que arrematar a cota principal e reservada, referentes ao mesmo objeto, deverá ajustar a sua proposta considerando o menor preço unitário que tiver oferecido.

9 - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

9.1 - Após homologado o resultado desta licitação, a Seção de Contratos, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores de serviços a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços (Termo de Compromisso).

9.1.1 - A partir de comunicado formal emitido pelo Município de Betim, a licitante vencedora terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para proceder assinatura do instrumento contratual ou para encaminhar o mesmo assinado por correios ou transportadora ou via digital.

9.1.1.1 - O prazo que trata o item acima poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, ser prorrogado uma vez por igual período.

9.2 - O Registro de Preços terá vigência pelo prazo de **1 (um) ano**, contado da data de assinatura da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 - Durante o prazo de validade da Ata, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

9.4 - O Adjudicatário que se recusar a entregar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho/ordem de serviço ou assinar a Ata/Contrato no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeito à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

9.5 - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública **não** ficará obrigada a comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

9.6 - O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a administração municipal optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

9.7 - O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

9.8 - Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no item anterior.

9.9 - Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da Ata que poderá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.10 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata os itens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos materiais/produtos entregues, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.

10.1.1 - Deverá a fornecedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;

10.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

11 - DO REAJUSTE

11.1 - Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

11.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

11.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame.

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

12.1.3 - Não celebrar a Ata/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata/Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6 - Fraudar a licitação;

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

12.1.7.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 - **Na aplicação das sanções serão considerados:**

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30% (cinco décimas a trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de **0,5% a 15% (cinco décimas a quinze por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;

12.4.2 - Para as infrações previstas nos **subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de **15% a 30% (quinze a trinta por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.7 - A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens12. 1.1, 12.1.2** e **12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 12.1.3**,

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022**.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13.1 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Betim/MG**.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Todos os atos praticados no portal de compras públicas ficarão registrados na Ata do certame, para consulta de qualquer interessado.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **1° (primeiro) dia útil subsequente,** no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, observando ainda o disposto no **item 3.8** deste Edital.

13.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, que ficará registrado em Ata do portal de compras públicas e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Betim/MGfirmará o Termo de Compromisso com o PROPONENTE VENCEDOR visando o Registro de Preço do objeto desta licitação nos termos da Minuta que integra este Edital, podendo

futuramente efetivar a contratação através de instrumento contratual, do qual a minuta também integra estes autos como Anexo.

13.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10 - A licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12 - A Administração Pública do Município de Betim poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

13.12.1 - A anulação do Pregão induz à extinção do Contrato;

13.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

13.13 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

13.14 - As atribuições do pregoeiro/Agente de Contratação estão descritas no **Decreto Municipal nº 44.825/2023**, e será auxiliado pela equipe de apoio nas tarefas de condução do certame, exceto naquelas que não forem passíveis de delegação (art. 12, § 4º).

13.15 - A forma de gestão e fiscalização do(s) contrato(s) decorrente(s) da presente licitação seguirão o disposto no Termo de Referência, **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.

13.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/pncp/pt-br, https://www.portaldecompraspublicas.com.brehttps://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1sendo que a publicação do extrato do presente Edital se dará conforme legislação vigente e o extrato dos demais atos decisórios no Órgão Oficial do Município de Betim.

13.17 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

13.17.1 - **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

13.17.2 - **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

13.17.3 -**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;**

13.17.4 - **ANEXO IV – MINUTA DA ATA;**

13.17.5 - **ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.**

Betim/MG, _____ de _____ de_____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0043/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COM ITENS PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP Nº 22/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº: 54765/2025	
1 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	**2 – Nº DO MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS – ARES.**
Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Seção Estratégica de Programação e Aquisição	178/2025
3 - DO OBJETO	
Aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR para atender às necessidades da rede de saúde do Município de Betim, por um período de 12 (doze) meses.	
3.1 – Da classificação quanto à natureza jurídica	
(**x**) Comum, na forma do art. 6º, XIII da Lei Federal nº14.133/2021. ( ) Especial, na forma do art. 6º, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021.	
3.2 – Da classificação quanto ao status	
( ) bens/serviços de luxo, na forma do art. 106, I do Decreto Municipal nº 44.825/2023. (**x**) bens/serviços de qualidade comum, na forma do art. 106, II do Decreto Municipal nº 44.825/2023.	
3.3 – Da classificação quanto à constância da necessidade	
(**x**) serviços/fornecimentos contínuos, na forma do art. 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021. () serviços/fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, na forma do art. 6º, XVII da LeiFederal nº 14.133/2021.	
3.4 – Da classificação quanto ao nível técnico exigido	
( ) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII da Lei Federal nº 14.133/2021. (**x**) não se aplica.	
3.5 – Da classificação quanto à necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra	
( ) serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021. (**x**) não se aplica.	
3.6 – Da classificação quanto à materialidade	
( ) serviços/fornecimentos de grande vulto (valor estimado supera duzentos milhões de reais), na forma do art. 6º, XXII da Lei Federal nº 14.133/2021. (**x**) não se aplica.	
4- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
Considerando que o objeto envolve a obtenção de produtos enquadrados como bens de consumo na categoria comum, de uso e fornecimento contínuo; considerando a impossibilidade de locação dos	

produtos e considerando a solução adotada por várias entidades públicas do país; a solução escolhida em atendimento à necessidade é a aquisição por sistema de registro de preços.
A contratada deverá assegurar a entrega de produtos de acordo com o descrito no edital e nas quantidades, modelos/marcas e prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento, sendo responsável pelo transporte e descarga dos produtos no local de entrega previamente definido, observando a legislação vigente e orientações do funcionário designado pelo contratante.
As embalagens devem ser fabricadas com material que propiciem a reutilização ou reciclagem.
Para o item 2, Agulha de corte automático calibre 14G x 12 cm para realização de biópsia de mama, faz-se necessário o fornecimento, em regime de comodato, de 1 (uma) pistola automática ou semiautomática, de empunhadura ergonômica, ambidestra e de fácil acionamento, compatível com as agulhas fornecidas, conforme quantidades, local de entrega e especificações técnicas descritas no termo de referência, sendo responsáveis pelo treinamento dos profissionais no manuseio do equipamento, instalações, manutenções preventivas, corretivas, substituição de equipamentos e fornecimento de insumos que eventualmente sejam necessários ao funcionamento do equipamento, tais como pilhas, baterias, cabos, carregadores, suportes,softwares, entre outros.
O equipamento em comodato deverá permanecer na instituição, com manutenção em dia, enquanto durarem os estoques das agulhas, mesmo após o término da vigência da ata/contrato.
A Contratada deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos, para os quais o Contratante não concorreu.
Para a perfeita execução do objeto deste ata/contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que satisfaça às exigências do edital e seus anexos, bem como forneça os produtos conforme descritivo e quantidades solicitados.
5.2 O fornecedor será selecionado mediante procedimento de LICITAÇÃO pública, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por item.
5.3 O futuro contratado deverá apresentar habilitação profissional atualmente regular incluindo documentos como Contrato Social e/ou última alteração, Identidade conforme a Proposta, Procuração, Certidões de regularidade fazendária Federal, Estadual, Municipal, e Trabalhista, Certificado FGTS, Certidão de Falência e Concordata, além de declarações sobre a inexistência de fato impeditivo e de não empregar menor. Também deve fornecer Atestado de Capacidade Técnica para demonstrar plenas condições para realizar o serviço.
5.4 O envio da proposta implicará o pleno e inequívoco entendimento de que a licitante reúne condições de apresentar os documentos descritos neste termo de referência, caso seja a vencedora do certame.
5.5 A contratada deverá manter suas condições de habilitação regulares durante toda a execução contratual.
5.6 O CNPJ informado nos documentos e propostas deve ser do mesmo estabelecimento que efetivamente fornecerá o objeto e emitirá a nota fiscal, salvo os documentos legalmente permitidos.
5.7 O objeto a ser contratado deverá ser entregue em local a ser especificado pelo Município, conforme item 18.
5.8 Todos os itens deverão ser entregues em condições plenas de uso, sendo de responsabilidade do contratado armazenamento, transporte, descarga, e medidas necessárias para preservação dos produtos até a chegar à CAFI.
5.9 O prazo de Validade Mínimo dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses e não poderá ser entregue com uma validade inferior a 80% da vida útil (prazo de validade total).
5.10 Os materiais a serem utilizados na execução do contrato deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO no que se refere à qualidade, conforme for aplicável e deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, respeitando todas as normas vigentes de acondicionamento e transporte dos mesmos. No momento do desembarque dos produtos, os

responsáveis da empresa contratada deverão sempre depositá-los cuidadosamente nos locais determinados pelo funcionário designado na CAFI.
5.11 Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.
5.12 É vedada a subcontratação na execução do futuro contrato administrativo.
5.13A presente contratação não gera vínculo empregatício entre a Contratada e/ou seus subordinados e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
5.14 Para aferir a compatibilidade do item ofertado pelos licitantes com as especificações exigidas no Termo de Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, é obrigatória apresentação pelos licitantes, juntamente com a proposta, de folder ou documento que contenha minimamente as seguintes informações de cada item ofertado:
5.14.1 Registro ANVISA do produto;
5.14.2 Fabricante do produto;
5.14.3 Marca do produto;
5.14.4 Modelo ou referência do produto.
5.15 É obrigatório, por parte dos fornecedores, a apresentação da Nota Fiscal física no momento da entrega dos produtos. A nota fiscal deve conter nome do produto, data de validade, data fabricação, quantidade, valor unitário e valor total, local de entrega, dados da OF, identificação do emitente e do órgão recebedor.
5.16 É de responsabilidade da empresa contratada a reposição de qualquer unidade do objeto, quando constatado, no seu recebimento, de unidades quebradas, defeituosas, ou com qualquer avaria. O envio da nota fiscal para pagamento só ocorrerá após a reposição do item avariado.
5.17 A qualquer tempo, após recebido o objeto, e durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância do objeto com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação à empresa contratada para efetuar a substituição do mesmo. Caso a discrepância seja verificada no momento da entrega, o produto será recusado e devolvido ao fornecedor.
5.18 Todos os produtos que vierem a sofrer *recall* pelo fabricante ou por determinação da ANVISA, deverão ser recolhidos e substituídos pelo fornecedor.
5.19Dentro dos processos de Tecnovigilância, caso seja constatada qualquer alteração na qualidade ou composição do produto (queixa técnica) ou evento adverso, será documentado junto às autoridades sanitárias e o seu lote será interditado junto ao sistema de estoque das unidades e da CAFI, ficando a CONTRATADA comprometida a recolher e trocar em até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus à instituição, além de fornecer ao fiscal do contrato, retorno documentado quanto às providências técnicas encaminhadas e seus resultados.
5.20 No que se refere ao equipamento em comodato:
5.20.1 Para o item 2 (agulha de corte automático calibre 14G x 12 cm para realização de biópsia de mama): o número de pistolas será de 1 (uma) unidade, a ser entregue no Centro Integrado da Saúde da Mulher e da Criança (CIMUC Betim), conforme pormenorizado nesse termo de referência.
5.20.2 O fornecedor deverá, também, responsabilizar-se pela instalação (se necessário), assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva ou substituição dos equipamentos, assim como o treinamento das equipes do CIMUC, sem ônus, conforme será pormenorizado neste Termo de referência.
5.20.3 O equipamento deverá permanecer na instituição, com manutenção em dia, enquanto durarem os estoques das agulhas, mesmo após o término da vigência da ata/contrato.
5.20.4 Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.
5.21 A Intenção de Registro de Preços (IRP) possui caráter facultativo, nos termos do art. 86, §1ºda Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo requisito para a adoção do Sistema de Registro de Preços. Considerando que a contratação atende demanda exclusiva do Município de Betim e não há previsão de participação ou adesão de outros órgãos, optou-se pela não realização da IRP, ficando vedada a adesão de não participantes.

6- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (marcar com "x")	
X	Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI da Lei 14.133/21)
	Concurso (art. 6º, XXXIX da Lei 14.133/21)
	Concorrência (art. 6º, XXXVIII da Lei 14.133/21)
	Leilão (art. 6º, XL da Lei 14.133/21)
	Diálogo competitivo (art. 6º, XLII da Lei 14.133/21)
	Não se aplica (contratação direta)

6.1 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:	
(**X**) SIM	( ) NÃO SE APLICA.

6.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
(X) Menor Preço **( )** Maior Desconto **( )** Melhor Técnica ou conteúdo artístico **( )** Técnica e preço **( )** Maior Lance ou Oferta **( )** Maior Retorno Econômico
(X) Por item **( )** Por lote **( )** Por grupo **( )** Global

7-O VALOR ESTIMADO PARA ACONTRATAÇÃO SERÁ SIGILOSO (indicar valor estimado abaixo quando não for sigiloso)	X	**Sim** (Deverá ser justificado)
		Não

A estimativa de preços estará disposta em planilha elaborada pela Superintendência de Compras e Licitações da Saúde, tendo por base o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a IN nº 65 de 07 de julho de 2021.
O valor estimado do(s) item(ns) desta licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.
A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras.

8- DA CONTRATAÇÃO DIRETA (marcar com "x")		
	Dispensa de licitação	Fundamento legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 44825/2023.
	Adesão à Ata de Registro de Preço	Fundamento legal:
	Inexigibilidade de licitação	Fundamento legal:
X	Não se aplica	

9 - DAS JUSTIFICATIVAS
9.1 – Fundamentação da contratação
O Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº63/2025, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, concluiu pela viabilidade da presente contratação.

O pedido de compra deMATERIAL MÉDICO HOSPITALAR faz parte do processo de planejamento de compras da Seção Estratégica de Programação e Aquisição, como forma de manter estoques regulares na Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos (CAFI) e, assim, garantir a realização de procedimentos nas unidades de saúde do município.
Os itens relacionados neste processo constituem parte do elenco de insumos padronizados e imprescindíveis na assistência ao paciente, uma vez que são utilizados em diferentes procedimentos em toda a rede de saúde do Município de Betim.
O grupo de material médico hospitalar é numeroso e bastante diverso. Envolve materiais utilizados em inúmeros procedimentos em todos os níveis de atenção dos serviços de saúde. O abastecimento regular garante a realização de consultas, exames, procedimentos e intervenções médicas e são essenciais para o adequado funcionamento das unidades de saúde.
A falta dos insumos inviabiliza a assistência prestada, com risco de cancelamento de atendimentos e procedimentos, aumento das complicações e agravamento do quadro de saúde do paciente, com danos à saúde pública.
Considerando a necessidade de manter estoque desses produtos na CAFI para abastecimento das unidades assistenciais.
Considerando que a falta dos itens resulta em ineficiência na prestação de serviços de saúde e risco de óbito de pacientes;
Justifica-se a aquisição dos itens.

9.2 - Do parcelamento para aplicação de cota reservada para ME / EPP e COOP? (art. 48 da LC 123/2006) Valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.	X	**Sim** **Não** (Deverá ser justificado)

Em conformidade com o disposto no inciso IIdo Artigo 10,Decretonº8.538/2015, não será realizada a reserva de cotas para ME/EPP de que trata o inciso III do Artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para o item 2.
Afastada a reserva de cota ou participação exclusiva de ME e EPP para o item 2, em razão do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não ser vantajoso a para administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, considerando as condições de fornecimento de equipamento em caráter de comodato, necessidade de compatibilidade entre equipamento e os insumos e a inviabilidade técnica, física e organizacional de gerir mais de um equipamento nas dependências das unidades assistenciais.

9.3 - Do parcelamento para aplicação exclusiva das ME / EPP e COOP? (art. 48, I, LC 123/2006).Valor estimado igual ou menor que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.	**X**	**Sim** **Não** (Deverá ser justificado)

9.4 - Justificativa caso na licitação não caiba à contratação de egressos quando for objeto da licitação a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações (Decreto Municipal nº 41.319/2018).	**X**	**Não se aplica** (Deve ser justificado)

Trata-se de materiais de consumo.

9.5 - Justificativa para a não utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos (art. 19, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021).		**Não se aplica** (Deve ser justificado)

O Município não dispõe de catálogo eletrônico de padronização atualmente. Já o modelo de termo de referência utilizado é o padrão. O Município dispõe de minutas padronizadas de edital, contratos e outros documentos; as quais não serão utilizadas apenas se o setor responsável pela elaboração de tais instrumentos considerar necessária a criação de novos documentos.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **(**Inserir todas as dotações indicadas para a contratação)	**REDUZIDO DA DOTAÇÃO** (O preenchimento manual deste campo é destinado ao setor de Orçamentos).
DotaçãoOrçamentárianº.:09.01.10.122.0050.2061.3.3.90.30.1600913	

10.1 – Da classificação (marcar com um 'X')

Material de Consumo	Material Permanente	Prestação de Serviço	Comodato	Doação
X			X	

11- DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 Considerando a recente aplicação da Lei nº 14.133/2021 no município, a administração municipal ainda se encontra em fase de adaptação aos novos dispositivos legais. Em função disso, o Plano de Contratação Anual não foi formalizado.
Atualmente, os gastos previstos estão devidamente contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do presente exercício financeiro, que serve como base para as contratações e aquisições. A inserção do PCA será planejada e desenvolvida de maneira mais estruturada nos próximos exercícios, garantindo o alinhamento com os princípios da nova legislação.
11.2 Entretanto a Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos mantém um planejamento de compras com itens agrupados por similaridade. Esta assertiva se ampara na medida em que é constante a necessidade de tais materiais para o bom andamento das atividades a que se destina a rede de saúde municipal e seu agrupamento reduz o tempo e esforço demandado para finalizar a aquisição.
11.3 O PAC FMS 56/2024 foi o último meio de aquisição.

12 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
Deve constar via **ANEXO**

as informações abaixo quando forem muitos itens ou serviços complexos.

Item	**Código do objeto Ares**	**Especificação técnica Unidade**	**Quantidade total**	**Lote**(distribuição dos itens em lotes)
		Vide Anexo II		

13 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1- Forma de Fornecimento dos produtos / equipamentos

Entrega Integral (uma única vez) **Haverá contrato de garantia** ( ) SIM / ( ) NÃO	**Entrega Imediata** (entrega em até 30 dias)	**Entrega Parcelada** (entrega em mais de uma vez)
		X

13.2- Forma de Execução de SERVIÇOS

Serviços Contínuos (Serviços essenciais, habituais e contínuos)	**Serviço Não Contínuo** (Por escopo – executado uma única vez)

13.3- Das condições gerais do fornecimento e/ou prestação do serviço.

13.3.1 O contrato será executado na Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos, durante o prazo já estabelecido.

13.3.2 O início da execução contratual se dará após assinatura da ata de registro de preços, quando serão emitidas as ordens de fornecimento, **de forma parcelada**, de acordo com a demanda do contratante.
13.3.3 Da Entrega
13.3.3.1 A entrega deve ser realizada conforme especificações dos produtos descritas no edital e marcas e quantidades descritas nas ordens de fornecimento e que serão conferidas por um servidor responsável.
13.3.3.1.1 Na impossibilidade de fornecer o produto da marca licitada, o fornecedor deve fazer contato através do e-mail sms.insumosdafi@betim.mg.gov.br e solicitar troca de marca. Para avaliação, poderão ser solicitados folders técnicos e/ou amostras e, além de análise dos custos, os produtos serão avaliados conforme critérios estabelecidos no item 22.
13.3.3.1.2 Em caso de reprovação técnica do item, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer a marca contratada ou ofertar marca que atenda os requisitos técnicos exigidos.
13.3.3.2 Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, no horário de 08:00 às 15:00 horas, na Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos - CAFI.
13.3.3.3 A CONTRATADA é responsável pelo transporte e descarregamento dos produtos nos locais determinados pela equipe técnica da CAFI.
13.3.3.4 A CONTRATADA pode definir a forma de frete que melhor lhe convier, desde que seja garantida a entrega no galpão especificado no item 18, não sendo permitida entrega na portaria do condomínio, e que permita a conferência no ato do recebimento.
13.3.3.5 Não serão pagos os materiais entregues em locais diferentes do mencionado no item 18 ou a pessoas não autorizadas.
13.3.3.6 Os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais, de forma a proteger e a identificar o conteúdo. As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura, umidade, sujidades e danos mecânicos.
13.3.3.7 Recomenda-se o não fracionamento de embalagens.
13.3.3.7.1 Nas situações em que o não fracionamento de embalagens resultar no atendimento parcial da quantidade descrita na ordem de fornecimento, a CONTRATADA deve encaminhar, juntamente com a nota fiscal, carta de não-fracionamento e solicitação de cancelamento do saldo remanescente da ordem de fornecimento.
13.3.3.8 No momento da entrega, as embalagens devem ser separadas e organizadas por lote e deverão ocorrer, preferencialmente em, no máximo, 3 (três) números de lotes de produção, como forma de agilizar o recebimento, manter uma segregação adequada de lotes e manutenção da rastreabilidade.
13.3.3.9 Os materiais deverão ser fornecidos em embalagens com apresentação em conformidade e lacradas, assim como os rótulos e/ou etiquetas de identificação nos termos do Art. 31, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), onde devem constar de forma clara, precisa e em língua portuguesa as seguintes informações: identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, número do registro no órgão competente, nome do responsável técnico e as instruções para armazenamento, manuseio e processamento em local de fácil visualização.
13.3.3.9.1 Não serão recebidos materiais que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo, sujidades e materiais estranhos, bem como situações em que o transporte não atender às condições adequadas de temperatura, umidade, luz e demais especificações técnicas exigidas.
13.3.3.9.2 Os materiais transportados ou entregues em condições que não satisfaçam o disposto nos itens 13.3.3.9 e 13.3.3.9.1, devem ser substituídos pelo fornecedor. Caso a contratada se recuse a proceder a substituição do material nas condições previstas neste termo de referência, o CONTRATANTE se resguarda o direito de aplicar as sanções previstas.
13.3.3.10 O prazo de Validade Mínimo dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses e não poderá ser entregue com uma validade inferior a 80% da vida útil. A contratada deverá fornecê-lo observando o critério de qualidade e em perfeitas condições de uso, respeitando todas as normas vigentes de comercialização, acondicionamento e transporte dos mesmos.

13.3.3.10.1 Na impossibilidade de fornecer o produto que atenda aos prazos mínimos anteriormente citados, o fornecedor, desde que previamente autorizado pelo contratante, poderá atender ao pedido com validade menor que a estabelecida mediante apresentação de carta de comprometimento de troca do produto em caso de seu vencimento.
13.3.3.10.2 Para autorização descrita no item 13.3.3.10.1, a CONTRATADA deverá contactar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco dias) da data da entrega, através do endereço eletrônico insumoscafi@gmail.com, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do objeto cuja validade esteja em desacordo. Se deferido, fica a CONTRATADA obrigada a enviar "Carta de compromisso de troca" para o mesmo endereço eletrônico, bem como recolher, descartar e substituir o quantitativo não consumido, sem custos para a CONTRATANTE, mesmo após o término da vigência do contrato.
13.3.4 Do recebimento provisório
13.3.4.1 O recebimento se dará em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação e com as demais condições de recebimento estabelecidas, reservando-se ao FMS/SMS o direito de não receber os produtos, ou ainda, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita ao contratado, indicar qualquer falha no objeto entregue. Somente após a verificação da qualidade, quantidade e prazo de validade dentro do estabelecido de acordo com o item 13.3.3.10, com consequente aceitação do objeto contratado é que será considerado definitivo o recebimento.
13.3.4.2 É de responsabilidade da empresa contratada a reposição de qualquer unidade do objeto, quando constatado, no seu recebimento, de unidades quebradas, defeituosas, contaminadas, com vazamentos ou com qualquer avaria. O envio da nota fiscal para pagamento só ocorrerá após a reposição do produto avariado.
13.3.4.3 A qualquer tempo, após recebido o objeto, e durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância do objeto com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação à empresa contratada para efetuar a substituição do mesmo.
13.3.4.4 A mercadoria não será recebida se, no ato da entrega, já forem verificadas que as especificações do objeto estão divergentes do Edital ou for detectada a presença de avarias nos produtos (caixas amassadas e descaracterizadas, itens quebrados, vazamentos, sinais de contaminação/deterioração), que inviabilizem o consumo.
13.3.4.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
13.3.5 Todos os produtos que vierem a sofrer *recall* pelo fabricante ou por determinação da ANVISA, ou ainda produtos com defeito/queixa técnica/comunicação de eventos adversos comprovados por laudos médicos, deverão ser recolhidos pelo fornecedor, que deverá repor os produtos com novos lotes em até 5 (cinco) dias úteis ou apresentar novas opções de fabricantes disponíveis no mercado para avaliação da troca de marca, devendo o mesmo arcar com os custos de recolhimento, descarte e nova entrega.
13.3.6 O fornecimento de bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
13.3.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
13.3.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
13.3.9 Do equipamento em comodato:
13.3.9.1 Para as agulhas para biópsia por core: O número de pistola será de 1 (uma) unidade, com os devidos acessórios necessários ao funcionamento, para o CIMUC Betim.
13.3.9.2 O equipamento deve ser compatível com as agulhas fornecidas e deve atender ao descritivo: Pistola automática ou semiautomática compatível com agulhas calibre 14 G x12 cm, com registro ativo na ANVISA. Curso de disparo mínimo de 1.4 mm, travamento contra disparo acidental, empunhadura ergonômica, ambidestra e de fácil acionamento.

13.3.9.3 As CONTRATADAS serão responsáveis, também, pela instalação (se necessário), assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva ou substituição dos equipamentos, assim como o treinamento das equipes doCIMUC, sem ônus para o CONTRATANTE.
13.3.9.4 O cronograma de entrega e/ou instalação dos equipamentos e de treinamento da equipe deve ser definido entre a CONTRATADA e:
A)Para as agulhas de biópsia: a referência técnica da Saúde da Mulher da Atenção Especializada (DAES). Para tal, em até 5 dias úteis após a data de emissão da primeira ordem de fornecimento, a CONTRATADA deverá contatar o setor pelo meio descrito a seguir: Diretoria de Atenção Especializada - Referência Técnica da Saúde da Mulher, através do telefone: (31) 3512-3373.
13.3.9.4.1 A entrega/instalação do equipamento deverá ser realizada respeitando a data previamente acordada.
13.3.9.4.2 O treinamento da equipe, se necessário, poderá ocorrer nos turnos manhã ou tarde, conforme necessidade, podendo ser demandado novos treinamentos sempre que o setor detectar necessidade. Deverão ser abordados todos os aspectos operacionais de forma teórica e prática observadas todas as condições impostas pelo fabricante, devendo ser o treinamento suficiente para que o profissional operacionalize o equipamento com segurança visando a otimização do seu uso.
13.3.9.5 O equipamento deverá permanecer na instituição, com manutenção em dia, enquanto durarem os estoques das agulhas, mesmo após o término da vigência da ata/contrato.
13.3.9.6 Ao disponibilizar o equipamento, a contratada providenciará também:
13.3.9.6.1Nota Fiscal do Bem Cedido em Comodato contendo quantitativo, descritivo do equipamento, número de série e demais informações que facilitem o controle.
13.3.9.6.2 Manual de instruções do fabricante e do usuário ou documento equivalente que contenha informações mínimas acerca do manuseio do aparelho, em português, a ser disponibilizado para a unidade de destino.
13.3.9.7 Caso haja necessidade de insumos / software / acessórios / equipamentos periféricos para testes, manutenção e funcionamento do equipamento (tais como: pilhas/baterias, lâmpadas, soluções de controle, insumos para calibração, estabilizadores/nobreaks, carros de transporte/suporte, cabos específicos, lubrificantes, filtros, adaptadores, etc), o(s) item(ns) deverá(ão) ser fornecido(s) pela empresa vencedora, sem custo adicional para a Instituição.
13.3.9.8 A CONTRATADA deverá reparar ou substituir os itens que vierem a apresentar falhas durante o contrato, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, devendo seguir as mesmas condições e prazos relacionados à manutenção corretiva do equipamento.
13.3.9.9Os equipamentos só serão dados como aceitos tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, testes, pleno atendimento da necessidade técnica e treinamento para as equipes, com aprovação dos usuários e/ou da referência técnica reportada neste Termo de Referência.
13.3.9.10 Das manutenções
13.3.9.10.1 A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vício, incorreções ou mau funcionamento, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ou, se ultrapassar esse prazo, fornecer equipamento substituto (tempo de solução).
13.3.9.10.2 A CONTRADADA deve fornecer e executar os protocolos de manutenção preventiva indicados pelo(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s).
a) Entende-se como manutenção preventiva, as rotinas de revisão, calibração, limpeza e testes, com o objetivo de prevenir a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como de garantir o contínuo e perfeito funcionamento dos equipamentos em condições seguras de operação, incluindo também a realização de reparos dos defeitos detectados durante a execução destas rotinas.
b) Entende-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos decorrentes de uso normal dos equipamentos, bem como testes e calibrações para garantir o perfeito funcionamento e segurança dos mesmos.
13.3.9.10.3 A CONTRADADA deve atender aos chamados para manutenção corretiva independente das visitas para manutenção preventiva, tantas vezes quantas forem necessárias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (tempo de resposta);

13.3.9.10.4 O fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços de Manutenção Corretiva e/ou Preventiva, tais como: fornecimento de peças, partes e acessórios de reposição, ferramentas, equipamentos de teste, lubrificantes, óleos, agentes químicos, borrachas, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos para o CONTRATANTE.
13.3.9.10.5 As visitas de Manutenção Corretiva e Preventiva e assistência técnica serão realizadas no horário das 08:30 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço listado no item 18.2.
13.3.9.11 Da substituição / disponibilidade do equipamento
13.3.9.11.1 A instituição poderá requerer a substituição do(s) equipamento(s) nos seguintes casos:
a) A tolerância máxima de indisponibilidade do equipamento é de 72 horas (tempo de solução). Caso a intervenção de qualquer manutenção ultrapasse a tolerância prevista, a CONTRATADA deverá fornecer ou disponibilizar outro equipamento igual ou similar com os insumos, evitando a solução de continuidade;
b) Caso, durante a avaliação do equipamento na fase de recebimento, for identificado que o equipamento não atende ao disposto;
c) Durante a vigência do contrato caso não sejam atendidos os prazos estabelecidos para restabelecimento de equipamento (nas situações de manutenção corretiva, preventiva) a fim de manter o andamento dos procedimentos até que haja a regularização destes serviços.
d) Durante a vigência do contrato caso o setor de destino entenda que o equipamento não está atendendo com segurança e efetividade ao que se propõe, e a empresa não conseguir em tempo hábil uma solução definitiva, devendo a equipe do CIMUC notificar o fiscal do contrato com as devidas justificativas para que, por ofício, este notifique a empresa e solicite a imediata substituição.
13.3.9.12 Devolução após encerramento do contrato:
13.3.9.12.1 Ao final do contrato, tendo a instituição esgotado os insumos contratualizados através do processo de comodato, equipe de fiscais entrará em contato com a empresa, a fim de agendar data e horário para realizar a devolução do equipamento.
13.3.9.12.2 Deverá a empresa apresentar documento assinado declarando a realização do recebimento dos equipamentos em estado satisfatório, assinado. A equipe do setor de destino também emitirá documento de devolução a ser assinado pela empresa, a fim de respaldar a devolução.
13.3.9.12.3 Mesmo após o fim do contrato, existindo agulhas em estoque na CAFI ou nos setores de destino, o fornecedor deverá manter a disponibilização do equipamento e a prestação dos serviços de manutenção do equipamento e seus acessórios até a devolução dos mesmos.

14- DO PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 O prazo para o fornecimento/entrega será de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

15- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

15.1 O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso seja de interesse do Município de Betim, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.
15.2 A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

16- DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

(X) Aplica-se	( ) Não se aplica

16.1 - Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
16.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E), podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua

vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos produtos.
16.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.
16.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
16.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

17- DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS ☐ **Não se aplica**

17.1 Os produtos entregues e recebidos, deverão ter a sua substituição efetuada, quando comprovada a existência de imperfeições, não conformidades com as especificações do Edital, e problemas decorrentes de defeitos de fabricação e desvios de qualidade dos insumos, cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos mesmos. A substituição deverá ser feita pelo fornecedor, em no máximo 5(cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do órgão, podendo o prazo ser prorrogado por, no máximo, igual período, desde que previamente justificado e autorizado.
17.2 Os materiais terão garantia de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as devidas correções.

18- DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, no horário de 08:00 às 15:00 horas, na Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos (CAFI), situada na Avenida Fausto Ribeiro da Silva, 693, Bairro Bandeirinhas, Betim/MG, CEP.: 32.654-805, Quadra 14,Lote 10,Galpão D, Telef.: (31) 3594-3634.
18.2 O equipamento em comodato deverá ser entregueno CIMUC: R. Gaturama, 180, BairroJardim Teresópolis, Betim/MG, CEP.: 32.680-130, conforme cronograma a ser estabelecido junto à DAES (item 13.3.9.4).
18.3 As visitas de Manutenção Corretiva e Preventiva e Assistência técnica serão realizadas conforme endereço listado no item 18.2.

19- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - O Município efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.
19.2 - A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta-Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.
19.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente

na Prefeitura Municipal de Betim - MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
19.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.
19.5 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
19.6 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, "a" da Lei 14.133/21 c/c art. 110, II, "a" do Decreto Municipal 44.825/23).
19.7 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades (art. 140, §1º da Lei 14.133/21).
19.8 - Os bens serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, "b" da Lei 14.133/21 c/c art. 110, II, "b" do Decreto Municipal 44.825/23).
19.9 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
19.10 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Fornecer os produtos novos, adequadamente embalados, na quantidade solicitada, entregando-os em local, dia e horário determinados pelo Órgão competente do contratante;
20.2 Garantir adequadas as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;
20.3 Na falta do produto cotado pela CONTRATADA, a mesma fica obrigada a entregar outro similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para a contratante, desde que aprovado pelo setor competente da Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos;
20.4 Substituir, reparar ou repor os produtos, que apresentem vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como aqueles que estiverem em disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, sujeitando-se à lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos de 12 a 20, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prazo este contado a partir da solicitação da substituição;
20.5 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes, transportes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
20.6 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos

envolvidos na execução do contrato;
20.7 No momento do desembarque dos produtos os responsáveis da CONTRATADA deverão sempre depositá-lo, cuidadosamente, no local designado, dispondo os mesmos conforme orientação do servidor designado pelo Contratante;
20.8 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
20.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE e logo, comunicá-la, dentro do prazo previsto;
20.10 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
20.11 Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo contratante;
20.12 Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências da Prefeitura Municipal de Betim;
20.13 Emitir as notas fiscais com o mesmo número de CNPJ informado na proposta comercial.
20.14 Cumprir o prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento;
20.15 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
20.16 Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a atualização dos documentos, junto ao setor responsável pelo contrato;
20.17 Cumprir, durante o período do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para a pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
20.18 Manter o equipamento em comodato disponível e operante na unidade de destino descrita no item 13.3.9, enquanto houver estoque dos insumos, mesmo após término da vigência do contrato.

21- DA HABILITAÇÃO

A empresa deverá apresentar documentação conforme descrito no Edital e no item 21.1.

21.1- DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE HABILITAÇÃO (CONTRATAÇÃO).

21.1.1 - O fornecedor será selecionado mediante procedimento de LICITAÇÃO pública, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por item.
21.1.2 - Para fins de habilitação no certame, a licitante deverá apresentar os documentos dispostos nos **itens 7.19a 7.22**, do Edital.

22- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PORTIFÓLIO PELA ARREMATANTE

Deve ser apresentada amostra/portfólio (Marcar com X)	X	**Sim**		**Não**

22.1 Para aferir a compatibilidade do item ofertado pelos licitantes com as especificações exigidas no Termo de Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, é obrigatória apresentação pelos licitantes, junto à proposta, de fôlder ou documento que contenha minimamente as seguintes informações de cada item ofertado:
22.1.1 registro ANVISA do produto;
22.1.2 Fabricante do produto;
22.1.3 Marca do produto;
22.1.4 Modelo ou referência do produto.
22.2 Além do folder técnico, será solicitada apresentação de amostras ao participante provisoriamente classificado em primeiro lugar, **na quantidade de, no mínimo, 2 unidades**.

22.2.1 Para o item 02, com fornecimento em comodato, será necessário amostra do insumo e do equipamento a ser fornecido em comodato. Ademais, folder técnico e manual de uso do equipamento.
22.3 Os produtos que já tiverem histórico de aprovação em aquisições anteriores e não tiverem notificações que resultaram em retirada de uso poderão ser dispensados do envio de amostra para análise, desde que previamente autorizado pela equipe técnica.
22.4 A amostra deverá estar devidamente identificada com a razão social, e-mail e telefone do licitante, número da licitação e a indicação de a que item da licitação se refere (código e descrição), conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso.
22.4.1 As amostras deverão ser entregues em embalagem íntegra, original, livre de corpo estranho e/ou sujidade.
22.4.2 O rótulo da amostra deve conter a identificação do produto, número de lote, prazo de validade, marca, e, quando aplicável, número de registro na ANVISA/MS.
22.5 As amostras deverão ser transportadas e fornecidas em condições que assegurem a integridade do produto e das condições de esterilidade.
22.6 As amostras serão fornecidas sem despesas para o contratante.
22.7 A entrega das amostras deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, no horário de 07:30 h às 17:30 h, no setor de suprimentos do Hospital Público Regional de Betim. Endereço: Avenida Edmeia Mattos Lazzarotti, 3800, bairro Jardim Brasília, Betim/MG. CEP.: 32.671-602, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
22.7.1 É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação devidamente justificada pelo interessado, antes de findo o prazo.
22.7.2 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, o item será automaticamente desclassificado.
22.8 A finalidade da amostra é permitir que a área técnica, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o item proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no Edital. Com isso, serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: conformidade com a especificação solicitada, isto é, apresentar as características físicas adequadas; desempenho técnico; atendimento aos requisitos legais, executando suas funções com eficácia e segurança, de acordo com a finalidade atribuída ao produto, oferecendo segurança durante a utilização, tanto para o paciente quanto para os profissionais durante o seu uso.
22.8.1 Serão avaliados os seguintes quesitos (no que couber):
a) Dentre as características físicas, serão avaliados a composição/formulação, coloração, dimensão/medidas, graduação, volume, transparência, absorção, conforto, radiopacidade, hidrorrepelência, biocompatibilidade, trama, textura, adesividade, pressão, número de vias, identificação de vias, sistemas de conexões/ajustes e de controle de fluxo, vedação, flexibilidade, fenestras. Isenção de agentes tóxicos, resíduos químicos (p. ex. amido), odor, impurezas, desprendimento de fios, abrasividade, corrosão, peças acessórias, dentre outras características do produto. Características da embalagem, ordenação do material dentro da embalagem, rotulagem, métodos de esterilização, transferência asséptica, resistência, durabilidade, integridade, apresentação, quantidade, data de fabricação e validade, lote, dentre outras características do material, quando aplicável.
b) Dentre as características de desempenho técnico, serão avaliados sua funcionalidade, no que diz respeito a segurança e facilidade no manuseio e higienização; precisão, resistência e legibilidade das escalas graduadas; conexões/ajustes seguro livre de vazamentos; manutenção de fluxo seguro; manutenção das características durante a utilização respeitando o tempo indicado para a utilização, durabilidade; devendo manter as suas características durante o armazenamento e transporte, e enquanto durar o período de validade, dentre outros quando aplicável.
c) Dentre os requisitos legais, serão avaliados o atendimento a legislação no que se refere a Registro no Ministério da Saúde (RMS), notificação/cadastro no Ministério da Saúde e ou

certificação de dispensa de registro, Registro no Ministério do trabalho (CA), Laudos técnicos, Normas técnicas, certificados de boas práticas. Informações sobre o emprego correto e seguro do produto, suas características e composição, condições de armazenamento, riscos, advertências e precauções, ações imediatas frente a exposição acidental, entre outros, quando aplicáveis. Em relação a esses quesitos, quando necessário, deverão vir informados no rótulo e ou através de documentos enviados pela empresa junto com a amostra do material.
22.8.2 Será verificado ainda, se o produto ofertado possui algum alerta de restrição ou interdição na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
22.9 As amostras colocadas à disposição da Secretaria Municipal de Saúde serão tratadas como protótipo, podendo o produto ser manuseado, desmontado ou instalado pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectado a equipamentos e submetidos aos testes necessários.
22.10 Caso a licitante tenham intenção de acompanhar a avaliação da amostra, o mesmo deverá manifestar interesse ao pregoeiro por meio de mensagem no sistema, no momento de sua convocação para apresentar a amostra.
22.10.1 Por se tratar de Serviços de Saúde, em que há riscos biológicos e restrições de acesso, após o recebimento da amostra, a equipe técnica fará análise do pedido para acompanhamento da avaliação da amostra, manifestado pela licitante.
22.10.2 Caso o pedido seja deferido, a Administração entrará em contato com o licitante para informar o local e data da avaliação;
22.10.3 Para o acompanhamento da avaliação da amostra, será permitida a presença de 01 (um) representante da licitante;
22.10.4 O responsável técnico pela avaliação da amostra terá a prerrogativa de solicitar a saída do representante da licitante que venha a interferir no andamento da análise.
22.10.5 Caso o pedido seja indeferido, a equipe técnica responsável pelo processo deverá justificar o indeferimento da participação, e a Administração informará ao licitante, devendo constar também no parecer técnico da avaliação da amostra.
22.11 Não será permitido debitar a quantidade enviada como amostra dos empenhos e ordens de fornecimento emitidos posteriormente.
22.12Poderá ser solicitada também a apresentação de catálogos e prospectos ilustrativos dos itens ofertados, em caso de dúvidas técnicas. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
22.13 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste TR.

23- DA VISTORIA TÉCNICA E/OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO/ OU TERMO DE RENÚNCIA.	**X**	**Não se aplica**

24- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD

24.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
24.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
24.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
24.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

24.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
24.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
24.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
24.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
24.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
24.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
24.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
24.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
24.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

25- DO FISCAL

25.1 – O fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência, no art. 117 da Lei 14.133/21 e nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal 44.825/2023.

Nome: Daniela da Silva Resende	Matrícula: 023027851
Cargo: Assessora VI da Secretaria Municipal de Saúde	Lotação: Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos
E-mail: sms.gerenciacomprasdafi@betim.mg.gov.br	Telefone: (31)3592-7326

26-DO GESTOR

26.1 – O gestor desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.18 do Decreto Municipal 44.825/2023.

Nome: Bárbara Soares Abrantes	Matrícula: 023029200
Cargo: Diretora	Lotação: Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos
E-mail: insumoscafi@gmail.com	Telefone: (31)3592-7326

27- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
27.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
27.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
27.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

27.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;
27.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
27.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
27.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
27.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
27.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
27.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
27.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
27.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
27.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
27.2.1 - Advertência;
27.2.2 - Multa;
27.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;
27.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
27.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
27.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
27.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
27.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
27.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
27.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
27.4 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.
27.5 -A sanção de multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 27.1 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021; sendo aplicada a cada ocorrência, respeitando-se os limites legais.
27.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 27.1.2; 27.1.3; 27.1.4; 27.1.5; 27.1.6 e 27.1.7;quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
27.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 27.1.8; 27.1.9; 27.1.10; 27.1.11 e 27.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 27.1.2; 27.1.3; 27.1.4; 27.1.5; 27.1.6 e 27.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 27.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
27.8 - A aplicação das sanções previstas no item 27.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
27.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
27.9.1 - Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
27.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
27.11 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

27.13 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

27.14 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

27.15 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

27.16 - As sanções previstas nos itens 27.2.1; 27.2.3 e 27.2.4 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 27.2.2.

27.17 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

28- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

28.1 São obrigações do Contratante:

28.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, edital (se for o caso), contrato e seus anexos;

28.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital (se for o caso), contrato e seus anexos;

28.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

28.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal n° 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.

28.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

28.1.6 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

28.1.7 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei, edital (se for o caso), contrato e seus anexos;

28.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim - MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

28.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

28.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.	
29- DO EMITENTE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA - Servidor responsável que elaborou este documento	
Nome: Francinely Cristina de Oliveira Gonçalves	Matrícula:02095955
Cargo: Farmacêutica	Setor: Diretoria de Assistência Farmacêutica e insumos
E-mail: insumoscafi@gmail.com	Telefone: 31 3595 8643
Nome: Bárbara Soares Abrantes	Matrícula:023029200
Cargo: Diretora	Setor: Seção Estratégica de Programação e Aquisição
E-mail: insumoscafi@gmail.com	Telefone: (31)3595-8858

Município de Betim, Estado de Minas Gerais.

_____

Francinely Cristina de Oliveira Gonçalves
Assessoria Estratégica de Programação e Aquisição
Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos.

_____

Bárbara Soares Abrantes
Diretora
Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Sr. Pregoeiro

Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Betim.
Endereço: Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, CEP.: 32.600-412, Betim/MG.
Ref.: Pregão Eletrônicon°22/2026, Registro de Preços n° 15/2026.

Prezado(a) Senhor(a),

_____ (**NOME DA EMPRESA**), CNPJ/MF nº_____, com sede na_____ (**ENDEREÇO COMPLETO**), tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a entrega do objeto, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custosincidentes.

Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, **de 08h às 15h**, na Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos (CAFI), com sede na Av. Fausto Ribeiro da Silva, nº 693, Quadra nº 14, Lote nº 10, Galpão D, Bairro Bandeirinhas, Betim/MG, CEP.: 32.654-805, Telefone: (31) 3594-3634.

O equipamentoem comodato deverá ser entregue**,** no Centro Integrado da Saúde da Mulher e da Criança (CIMUC), com sede na Rua Gaturama, nº 180, Bairro Jardim Teresópolis, Betim/MG, CEP.: 32.680-130, conforme cronograma estabelecido junto à DAES (item 13.3.9.4, do Termo de Referência).

ITENS	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ME 0001	186643035	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA, COR NATURAL, COM BORDAS ARREDONDADAS E ATRAUMÁTICAS, TAMANHO: 15 CM (± 2 CM). PACOTE COM 100 UNIDADES. PACOTE.	PACOT		4.000		
AP 0002	1116273035	AGULHA PARA BIÓPSIA POR CORE CALIBRE 14 G (~ 2,1 MM DE DIÂMETRO EXTERNO) E COMPRIMENTO TOTAL DE 12 CM. CARACTERÍSTICAS: CANAL DE COLETA MÍNIMO DE 19MM; CURSO DE DISPARO DE 1.4 MM OU AJUSTÁVEL; PONTA CORTANTE TIPO TRÊS BISÉIS OU EQUIVALENTE; CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL E CANHÃO EM POLICARBONATO; MARCAÇÃO CENTIMETRADA E PONTA ECOGÊNICA . O INSUMO DEVE ATENDER AS NORMAS REGULAMENTADORAS VIGENTES E O FABRICANTE COM CERTIFICAÇÃO ISO 13485. PRODUTO ESTÉRIL, USO ÚNICO, ISENTO DE LÁTEX, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. A EMPRESA FORNECEDORA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTO EM COMODATO (PISTOLA AUTOMÁTICA OU SEMI AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM AGULHAS CALIBRE 14G X 12 CM).	UNIDA		350		
ME 0003	1028183035	BOLSA TÉRMICA COM GEL ATÓXICO, CONSERVANTE E AGENTE ANTICONGELANTE, MATERIAL POLÍMERO VINÍLICO, REUTILIZÁVEL E FLEXÍVEL, CAPACIDADE: APROXIMADAMENTE 250	UNIDA		50		

		ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SELADA, UNIDADE.					
ME 0004	320603035	BOLSA PARA COLOSTOMIA INFANTIL, COM PLACA FLEXÍVEL PROTETORA DE PELE, RECORTÁVEL DE APROXIMADAMENTE DE 8 A 50MM, SUPORTE HIPOALERGÊNICO, CLAMP TERMINAL PARA CADA UNIDADE, MATERIAL ATÓXICO E TRANSPARENTE. DESCARTÁVEL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LOTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E RESPONSÁVEL TÉCNICO. UNIDADE.	UNIDA		300		
ME 0005	230113035	BOLSA PARA COLOSTOMIA, COM PLACA FLEXÍVEL PROTETORA DE PELE, RECORTÁVEL ATÉ64MM, SUPORTE HIPOALERGÊNICO, CLAMP TERMINAL PARA CADA UNIDADE, MATERIAL ATÓXICO E TRANSPARENTE. DESCARTÁVEL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LOTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E RESPONSÁVEL TÉCNICO. UNIDADE.	UNIDA		3.500		
ME 0006	1049733035	CLAMP PLÁSTICO TIPO PRESILHA PARA OSTOMIA - INSUMO DESTINADO AO FECHAMENTO FÁCIL E SEGURO DAS BOLSAS DE OSTOMIAS DRENÁVEIS. CONSTITUÍDO DE POLIPROPILENO ATÓXICO, COM MECANISMO DE ABERTURA E FECHAMENTO POR TRAVAS. ACABAMENTO NAS BORDAS EVITANDO ASSIM DANIFICAR A PELE, A BOLSA OU ROUPAS. PRODUTO NÃO ESTÉRIL. UNIDADE.	UNIDA		3.300		
ME 0007	755833035	CÂNULA PARA ASPIRAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA COM EMPUNHADURA ERGONÔMICA, TAMANHO ADULTO BI: 16GX10MM / 75MM . UNIDADE.	UNIDA		80		
ME 0008	755823035	CÂNULA PARA ASPIRAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA COM EMPUNHADURA ERGONÔMICA, TAMANHO INFANTIL, BI: 18GX10MM / 75MM . UNIDADE.	UNIDA		50		
ME 0009	230133035	CAPA PLÁSTICA PROTETORA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, MALEÁVEL, UTILIZADA EM PROCEDIMENTOS VIDEOLAPAROSCÓPICOS. PRODUZIDA EM POLIETILENO TRANSPARENTE E RESISTENTE, ISENTO DE LÁTEX. TAMANHO APROXIMADO - LARGURA 12 A 15 CM POR 250 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDA		2.000		
ME 0010	933433035	CATETER MONOLÚMEM PARA PUNÇÃO VENOSA CENTRAL 14G, APROXIMADA-MENTE 20CM. EM POLIURETANO, TERMOSENSÍVEL, RADIOPACO, FLEXíVEL, PUNÇÃO COM TÉCNICA DE SELGINGER COM TRAVA DE SEGURANÇA, COM AGULHA INTRODUTORA TRIFACETADA E	UNIDA		50		

		BIANGULADA, UM DILATADOR, UM FIO GUIA, CONEXÃO LUER LOCK, SERINGA 05ML. DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. UNIDADE.					
ME 0011	967543035	CATETER MONOLÚMEN PARA ACESSO VENOSO CENTRAL 22 G, APROXIMADAMENTE 12 CM. COMPATÍVEL COM A TÉCNICA DE SELDINGER. EM POLIURETANO, FLEXÍVEL E RESISTENTE A DOBRAS, RADIOPACO, COM CONEXÃO TIPO LUER LOCK, CLAMP. ACOMPANHA 01 FIO-GUIA, 01 AGULHA DE INTRODUÇÃO, 01 DILATADOR DE TECIDO E ABA PARA FIXAÇÃO NA PELE. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, RESPONSÁVEL TÉCNICO. UNIDADE.	UNIDA		400		
CP 0012	320573035	KIT CIRÚRGICO ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, CONTENDO: 1 CAMPO CIRÚRGICO IMPERMEÁVEL COMPOSTO POR UMA CAMADA DE NÃO TECIDO SMS HIDROREPELENTE, LAMINADO A UMA CAMADA DE FILME PLÁSTICO, PROPORCIONANDO UMA EFETIVA BARREIRA CONTRA SANGUE E FLUÍDOS CORPÓREOS, INDICADO PARA COBERTURA DE MESA DE INSTRUMENTAIS E SUPERFÍCEIS EM GERAL, TAMANHO:1,40 X 1,80M. 1 CAMPO CIRÚRGICO SUPERIOR COMPOSTO DE NÃO TECIDO SMS, COM REFORÇO ABSOSRVENTE E FITA ADESIVA HIPOALERGÊNICA NA BORDA QUE DELIMITA A INCISÃO CIRÚRGICA, BARREIRA DE PROTEÇÃO HIDROREPELENTE E DOBRADURA ASSÉPTICA, INDICADO PARA COBERTURA DE PACIENTE, TAMANHO: 1,50 X 2,60M. 1 CAMPO CIRÚRGICO INFERIOR COMPOSTO DE NÃO TECIDO SMS, COM REFORÇO ABSORVENTE E FITA ADESIVA HIPOARLEGÊNICA NA BORDA QUE DELIMITA A INCISÃO CIRÚRGICA, BARREIRA DE PROTEÇÃO HIDROREPELENTE E DOBRADURA ASSÉPTICA, INDICADO PARA COBERTURA DE PACIENTE, TAMANHO: 2,20 X 1,50M. 2 CAMPOS CIRÚRGICOS LATERAIS COMPOSTOS DE NÃO TECIDO SMS, COM REFORCO ABSORVENTE E FITA ADESIVA HIPOALERGÊNICA NA BORDA QUE DELIMITA INCISÃO CIRÚRGICA, BARREIRA DE PROTEÇÃO HIDROREPELENTE E DOBRADURA ASSÉPTICA, INDICADO PARA COBERTURA DE PACIENTE, TAMANHO: 1,00 X 1,50M. 4 FITAS ADESIVAS AVULSAS, TAMANHO APROXIMADO: 0,30 X 0,05M. EMBALADO EM DUPLA EMBALAGEM DE NÃO TECIDO OU PAPEL CREPADO E ENVELOPE DE PAPEL GRAU	UNIDA		4.500		

		CIRÚRGICO COM FILME POLIETILENO COM POLIÉSTER, PERMITINDO APRESENTAÇÃO ASSÉPTICA. ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO. KIT.					
CR 0013	320573035	KIT CIRÚRGICO ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, CONTENDO: 1 CAMPO CIRÚRGICO IMPERMEÁVEL COMPOSTO POR UMA CAMADA DE NÃO TECIDO SMS HIDROREPELENTE, LAMINADO A UMA CAMADA DE FILME PLÁSTICO, PROPORCIONANDO UMA EFETIVA BARREIRA CONTRA SANGUE E FLUÍDOS CORPÓREOS, INDICADO PARA COBERTURA DE MESA DE INSTRUMENTAIS E SUPERFÍCEIS EM GERAL, TAMANHO:1,40 X 1,80M. 1 CAMPO CIRÚRGICO SUPERIOR COMPOSTO DE NÃO TECIDO SMS, COM REFORÇO ABSOSRVENTE E FITA ADESIVA HIPOALERGÊNICA NA BORDA QUE DELIMITA A INCISÃO CIRÚRGICA, BARREIRA DE PROTEÇÃO HIDROREPELENTE E DOBRADURA ASSÉPTICA, INDICADO PARA COBERTURA DE PACIENTE, TAMANHO: 1,50 X 2,60M. 1 CAMPO CIRÚRGICO INFERIOR COMPOSTO DE NÃO TECIDO SMS, COM REFORÇO ABSORVENTE E FITA ADESIVA HIPOARLEGÊNICA NA BORDA QUE DELIMITA A INCISÃO CIRÚRGICA, BARREIRA DE PROTEÇÃO HIDROREPELENTE E DOBRADURA ASSÉPTICA, INDICADO PARA COBERTURA DE PACIENTE, TAMANHO: 2,20 X 1,50M. 2 CAMPOS CIRÚRGICOS LATERAIS COMPOSTOS DE NÃO TECIDO SMS, COM REFORCO ABSORVENTE E FITA ADESIVA HIPOALERGÊNICA NA BORDA QUE DELIMITA INCISÃO CIRÚRGICA, BARREIRA DE PROTEÇÃO HIDROREPELENTE E DOBRADURA ASSÉPTICA, INDICADO PARA COBERTURA DE PACIENTE, TAMANHO: 1,00 X 1,50M. 4 FITAS ADESIVAS AVULSAS, TAMANHO APROXIMADO: 0,30 X 0,05M. EMBALADO EM DUPLA EMBALAGEM DE NÃO TECIDO OU PAPEL CREPADO E ENVELOPE DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME POLIETILENO COM POLIÉSTER, PERMITINDO APRESENTAÇÃO ASSÉPTICA. ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO. KIT.	UNIDA		1.500		
ME 0014	526373035	KIT PARA BIÓPSIA HEPÁTICA PERCUTÂNEA, COM AGULHA DE MENGHINI COM 90MM DE COMPRIMENTO, DE PAREDES FINAS E BISEL PARA OBTENÇÃO DE TECIDO COM TRAUMA REDUZIDO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO LUER LOCK, AGULHA DE ASPIRAÇÃO PARA PUNÇÃO DA PELE E SOLUÇÃO SALINA, SERINGA DE 10ML PARA ASPIRAÇÃO COM DISPOSITIVO AUTOMÁTICO DE MANUTENÇÃO DO VÁCUO, E ÊMBOLO EM SILICONE PARA ACOMPANHAR/ASSEGURAR ALTA PRESSÃO NEGATIVA, COM DIÂMETRO DE 1,2MM, G 18, ACOMPANHA BISTURI	KIT		30		

		PARA INCISÃO EM PELE ESTERILIZADO A ETO. KIT.					
ME 0015	526363035	KIT PARA BIÓPSIA HEPÁTICA PERCUTÂNEA, COM AGULHA DE MENGHINI COM 90MM DE COMPRIMENTO, DE PAREDES FINAS E BISEL PARA OBTENÇÃO DE TECIDO COM TRAUMA REDUZIDO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO LUER LOCK, AGULHA DE ASPIRAÇÃO PARA PUNÇÃO DA PELE E SOLUÇÃO SALINA, SERINGA DE 10ML PARA ASPIRAÇÃO COM DISPOSITIVO AUTOMÁTICO DE MANUTENÇÃO DO VÁCUO, E ÊMBOLO EM SILICONE PARA ACOMPANHAR/ASSEGURAR ALTA PRESSÃO NEGATIVA, COM DIÂMETRO DE 1,6MM, G 16, ACOMPANHA BISTURI PARA INCISÃO EM PELE ESTERILIZADO A ETO. KIT.	KIT		30		
ME 0016	950373035	LACRE DE SEGURANÇA COM CINTA DE TRAVAMENTO, MODELO " ESCADINHA" QUE PERMITE LACRAR COM FACILIDADE E EFICIÊNCIA. TRAVA REFORÇADA, SEM NUMERAÇÃO, CORTE FÁCIL, COMPRIMENTO TOTAL ENTRE 160 MM A 230 MM. PRODUZIDO EM NYLON, PLÁSTICO OU POLIPROPILENO. COR QUE DIFERENCIE DA AZUL. UNIDADE.	UNIDA		2.000		
ME 0017	950363035	LACRE DE SEGURANÇA COM CINTA DE TRAVAMENTO, MODELO " ESCADINHA" QUE PERMITE LACRAR COM FACILIDADE E EFICIÊNCIA. TRAVA REFORÇADA, NUMERAÇÃO SEQUENCIAL, CORTE FÁCIL, COMPRIMENTO TOTAL ENTRE 160 MM A 230 MM. PRODUZIDO EM NYLON, PLÁSTICO OU POLIPROPILENO. COR AZUL.UNIDADE.	UNIDA		8.000		
CP 0018	193673035	LENÇOL DE PAPEL BRANCO, 0,70X50M, 100% FIBRAS NATURAIS, COM TEXTURA FIRME E ALTA RESISTÊNCIA. DESCARTÁVEL. EMBALADO UNIFORMEMENTE EM BOBINA. ROLO.	ROLO		12.000		
CR 0019	193673035	LENÇOL DE PAPEL BRANCO, 0,70X50M, 100% FIBRAS NATURAIS, COM TEXTURA FIRME E ALTA RESISTÊNCIA. DESCARTÁVEL. EMBALADO UNIFORMEMENTE EM BOBINA. ROLO.	ROLO		4.000		
ME 0020	281903035	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA, EM MADEIRA, TAMANHO ÚNICO, GRADUADA EM MILÍMETROS. UNIDADE.	UNIDA		50		
ME 0021	288243035	TRAVESSEIRO DE ESPUMA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50X35X08CM, ADULTO, REVESTIDO POR MATERIAL LAVÁVEL E IMPERMEÁVEL, NA COR AZUL. PARA USO HOSPITALAR. UNIDADE.	UNIDA		100		
ME 0022	1090983035	ESFIGNOMANÔMETRO (MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL) INFANTIL (PARA CIRCUNFERÊNCIA DE BRAÇO APROXIMADO 10 - 18 CM). CARACTERÍSTICAS: MANÔMETRO ANERÓIDE, GRADUAÇÃO EM MMHG, MENOR DIVISÃO DA ESCALA 02 MMHG, FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE 0 A 300 MMHG. BRAÇADEIRA FABRICADA EM NYLON RESISTENTE, AJUSTÁVEL E FLEXÍVEL QUE SE ADAPTE FACILMENTE AO BRAÇO. FECHO EM VELCRO EM SUA	UNIDA		100		

		FAIXA DELIMITADORA, DOTADA DE TIRA PARA FIXAÇÃO DO MANÔMETRO. MANGUITO E PERA FABRICADOS EM PVC, SEM EMENDAS QUE APRESENTEM PERFEITA VEDAÇÃO. PERA FORMATO ANATÔMICO E FLEXÍVEL. VÁLVULA DE DEFLAÇÃO MANUAL CONFECCIONADA EM METAL E DE ROSCA. O APARELHO DEVE APRESENTAR ALTA PRECISÃO, VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO (ATESTANDO QUALIDADE E CONFORMIDADE COM OS PADRÕES DE SEGURANÇA ESTABELECIDO), ACONDICIONADO EM BOLSA PRÓPRIA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. UNIDADE DE FORNECIMENTO – UNIDADE.					

Obs.:

1 - Indicar marca, nome do fabricante, procedência (se importado indicar País de origem).

2 - Indicar número de registro de cada produto no Órgão competente, quando for o caso.

3 - Cota Principal, destinado para disputa de quaisquer licitantes interessadas; **CR: Cota Reservada,** derivada da cota principal e destinada inicialmente para participação exclusiva de licitantes que sejam ME/EPP**; ME: Exclusivo** para participação de ME/EPP; **e AP: Ampla Participação,** destinado para disputa de quaisquer licitantes interessadas.

4 - Para o item Ampla Participação (AP0002)faz-se necessário o fornecimento, em regime de comodato, **de 1(uma) pistola automática ou semiautomática**, de empunhadura ergonômica, ambidestra e de fácil acionamento, compatível com as agulhas fornecidaseosinsumos que eventualmente sejam necessários ao funcionamento do equipamento, tais como pilhas, baterias, cabos, carregadores, suportes,softwares, entre outros.

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: **R$..... (.....)** Comprometemo-nos a fornecer o produto(s) nas especificações, no prazo e condições previstos no Edital. Esta proposta tem validade de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de sua apresentação**.**

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do Contrato Social ou Procuração Pública ou Particular, poderes para tal investidura.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ **(NOME EMPRESARIAL)**, interessado em participar do pregão nº _____/ ____,DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) A licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
(NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0043/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COM ITENS PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP Nº 22/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026

ANEXO IV - MINUTA DA ATA

Aos ..... dias do mês de ..... de 2026, pelo presente instrumento, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ nº 13.064.113/0001-00, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, Betim, por sua representante legal, a Secretária Municipal de Saúde, **SRA. JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA**, Órgão Gerenciador do Município de Betim/MG e o representante legal do **FORNECEDOR**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ...../.....-...., com sede na ....., através do seu/sua representante legal, Sr.(a) ....., (nacionalidade, estado civil e profissão) portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º ..../.... e do CPF n.º .....-...., residente e domiciliado(a) ....., CEP.: ....., neste ato denominada PROMITENTE FORNECEDORA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preçosparaeventualaquisiçãode material médico hospitalar,a fim de atender às necessidades doFundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Betim, de acordo com o Edital e seus Anexos.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA,** relacionados no **ANEXO I** constantes deste Termo de Compromisso de Fornecimento ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venha(m) a ser firmado(s) entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o corrente exercício e correspondente nos exercícios subsequentes, do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim a qual será discriminada no Empenho ou documento equivalente:

a) **09.01.10.122.0050.2061.3.3.90.30.1600913**-OPERACIONALIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DE MATERIAIS - FMS, no valor global registrado de **R$** _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é aquele ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, independentemente de transcrição, perfazendo o total de R$ _____ (_____), fixo e irreajustável, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

3.2 - O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

3.3- Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **PROMITENTE FORNECEDORA** o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da Lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no **art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021** e recebimento Nota de Empenho.

3.5 - A prestação, por parte da **PROMITENTE FORNECEDORA**, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

4.1- Este Termo de Compromisso de Fornecimento tem validade de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme **art.84, *caput* da Lei Federal n° 14.133/2021**, permanecendo em vigor os preços registrados no **Pregão Eletrônico nº 22/2026, Registro de Preços nº 15/2026.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE FORNECEDORA E DO CONTRATANTE

5.1 - Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados.

5.2 - Cumprir o presente Termo de Compromisso de Fornecimento nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.3 - Fornecer o(s) item(s) no prazo e local indicados na **Cláusula Décima Sétima**, descrito(s) e especificado(s) na sua proposta, em perfeitas e absolutas condições de uso, inclusive quanto à sua qualidade e prazos de validade mediante conferência obrigatória do**CONTRATANTE**.

5.4 - Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5 - Deverá garantir a qualidade do produto objeto da Ata, quer seja de sua fabricação, ou venha de terceiros com etiqueta do fabricante, obrigando-se a realizar o fornecimento isento de qualquer problema de fabricação, com a garantia de que compreenderão a substituição, parcial ou total, às suas expensas, inclusive transporte e outras despesas.

5.6 - Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** do fato, ou da ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

5.7 - Submeter-se-á a todas as normas e condições do Edital e seus Anexos, que integram este Termo, independente de transcrição.

5.8 - Emitir as notas fiscais com o mesmo número de CNPJ informado na proposta comercial.

5.9 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.9.1 - Efetuar o pagamento no prazo fixado pela **Cláusula Terceira** deste Termo;

5.9.2 - Receber através da Comissão competente, o objeto descrito e especificado na Proposta da **PROMITENTE FORNECEDORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DA ATA

6.1 - Será a Gestora da presente contratação a servidora, Sra.Bárbara Soares Abrantes,**matrícula nº 023029200,** lotadana Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos (DAFI), a qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno (SEMACI), e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

6.2 - A Gestora da Ata é designada pela Autoridade Máxima, com a função de administrar a Ata, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata;

6.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal da Ata;

6.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;

6.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;

6.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal n° 44.825/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

7.1 - Esta Ata será acompanhada e fiscalizada pela servidora, Sra. Daniela da Silva Resende, **matrícula nº 023027851,**lotada na Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos (DAFI).

7.2 - A Fiscal da Ata tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, será designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.

7.3 - A Fiscal da Ata deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.4 - A verificação da adequação do cumprimento da Ata deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1 - Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a **PROMITENTE FORNECEDORA**.

8.2 - A **PROMITENTE FORNECEDORA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8.3 - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **PROMITENTE FORNECEDORA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra **PROMITENTE FORNECEDORA**, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

9.1- Cabe ao Órgão Gerenciador responsável o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betimpelo controle e Administração desta **Ata de Registro de Preços nº_____/2026** decorrente desta Licitação, indicar, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido de compra.

9.2 - Será da inteira responsabilidade e iniciativa dos Órgãos Usuários do registro, a emissão do pedido de compra/fornecimento/prestação de serviços cabendo aos mesmos todos os atos de Administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por Contrato.

9.3 - Após a indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, a contratação com os fornecedores registrados, será formalizada por intermédio deste instrumento, emissão de Nota de Empenho de Despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

9.4 - Será sempre formalizada, a convocação dos fornecedores, pelos Órgãos usuários, e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinar o respectivo Contrato, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

10.1 - Após a homologação da licitação, serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade da licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela.

10.1.1 - Será incluído na Ata, na forma de Anexo, o registro das licitantes ou dos fornecedores que:

10.1.1.1 - Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

10.1.1.2 - Mantiverem sua proposta original.

10.1.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

10.2 - O registro a que se refere o **subitem 11.1.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

10.3 - Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.4 - A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 10.1.1.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.4.1 - Quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

10.4.2 - Quando houver o cancelamento do registro da licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste documento.

10.5 - O preço registrado com indicação das licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.6 - Após a homologação da licitação, a licitante melhor classificada, será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação **subitem 9.1.1**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10.7.1 - Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

10.8 - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.9 - Na hipótese de nenhuma das licitantes que trata o **subitem 10.1.1.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

10.9.1 - Convocar para negociação as demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.9.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.10 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

11.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo ou fato superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

12.1.2 - Na hipótese prevista no **subitem anterior**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará as licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

12.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.2 - Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação da qual supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

12.2.2 - Na hipótese de não comprovação a existência de fato que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável;

12.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do **subitem anterior**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

12.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

12.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

12.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando:

13.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

13.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

13.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 13.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.5.1 - Por razão de interesse público;

13.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

14.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

14.2.1 - Der causa à inexecução parcial da Ata;

14.2.2 - Der causa à inexecução parcial da Ataque cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3 - Der causa à inexecução total da Ata;

14.2.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.2.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;

14.2.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;

14.2.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.2.8 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções administrativas:

14.3.1 - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.3.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "15.2.2", "15.2.3" e "15.2.4" do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.3.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando a Administração Pública Municipal, na forma prevista no inc. IV do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.

14.3.4 - **Multa** (art. 156, II, § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021):

14.3.4.1 - Moratória de 1% (um por cento),por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.3.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto.

14.4 - Na aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9°, art. 156, da Lei Federal n° 14.133/2021).

14.5 - Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7°, art. 156, da Lei Federal n° 14.133/2021).

14.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n° 14.133/2021).

14.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8°, art. 156, da Lei Federal n° 14.133/2021).

14.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o Contraditório e Ampla Defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n° 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1°, do art. 156, da Lei Federal n° 14.133/2021):

14.9.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2 - A peculiaridades do caso concreto;
14.9.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

14.10 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

14.11 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

14.12 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 14.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

15.1 - O Termo de Compromisso de Fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente da unidade gestora da despesa.

15.2 - Não poderão ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e com marca diferente da constante no Termo de Compromisso de Fornecimento.

15.3 - A entrega dos itens deverá ser efetuada no local previamente definido, em até **10 (dez) dias úteis,** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

15.4 - O recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE**.

15.5 - Os produtos deverão ser entregues dentro da validade.

15.6 - Os produtos/peças deverão conter em suas embalagens a validade, conforme o caso.

15.7 - Os produtos/peças, nacionais ou importados, deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do **art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.**

15.8 - A Nota deverá conter o(s) item(ns) a ser/serem entregue(s).

15.9 - Não será considerado fornecimento realizado para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações e marcas definidas na Ata, ou quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.

15.10 - Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA**, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

15.11 - A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com a unidade de solicitante do fornecimento indicada no **ANEXO I** do Edital e da proposta da **PROMITENTE FORNECEDORA.**

15.12 - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos/peças em que se verificarem vícios ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da hora da convocação, independente da aplicação dos sansões previstas no Termo de Compromisso de Fornecimento.

15.13 - **O CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos produtos no caso de descumprimento do prazo estabelecido no **item 16.3**.

15.14 - O fornecimento deverá ser realizado por preposto da **PROMITENTE FORNECEDORA**, devidamente uniformizados e identificados.

15.15 - Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, **de 08h às 15h**, na Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos (CAFI), com sede na Av. Fausto Ribeiro da Silva, nº 693, Quadra nº 14, Lote nº 10, Galpão D, Bairro Bandeirinhas, Betim/MG, CEP.: 32.654-805, Telefone: (31) 3594-3634.

15.16 - O equipamento em comodato deverá ser entregue, no Centro Integrado da Saúde da Mulher e da Criança (CIMUC), com sede na Rua Gaturama, nº 180, Bairro Jardim Teresópolis, Betim/MG, CEP.: 32.680-130, conforme cronograma estabelecido junto à Diretoria de Atenção Especializada (DAES), item 13.3.9.4, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidore normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BETIM/MG, ___ de _____ de_____

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO SUS-BETIM

NOME
REPRESENTANTE DA FORNECEDORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0043/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COM ITENS PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP Nº 22/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO nº _____/_____

CONTRATO DE FORNECIMENTO DEMATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E COMO CONTRATADA, _____ EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de Betim, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Srª. **JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA**.

1.2 - DA CONTRATADA

_____,com sede na Rua_____, nº ___ - Bairro _____, na Cidade de _____ - __, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico (*e-mail:*) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____,neste ato representada pelo(a) Sr(a)**_____,** portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS NºFMS0043/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026** efetuada com base na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, e suas alterações, bem como nas demais normas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - Destina-se o presente Contrato, ao fornecimento de material médico hospitalar, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO

3.1 - O presente Contrato é vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente **fl. .....**, e à respectiva Proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE FORNECIMENTO

4.1 - Ocorrerá o fornecimento de material médico hospitalar, objeto do presente Contrato, por um período de **12 (doze) meses**, com entrega de forma parcelada e conforme solicitação escrita ou por meio eletrônico, a cargo da **Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos (DAFI).**

4.2 - Caberá a CONTRATADA realizar a entrega em até **10 (dez) dias úteis,** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2.1 - É vedado o recebimento do produto pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Betim, cujo prazo de validade já tenha transcorrido mais **de 20% (vinte por cento), considerando a validade mínima de 12 (doze) meses.** O percentual do prazo de validade será calculado considerando a data de fabricação do produto;

4.2.2 - Na impossibilidade de fornecer o produto que atenda aos prazos mínimos anteriormente citados, a CONTRATADA, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá atender ao pedido com validade menor que a estabelecida mediante apresentação de carta de comprometimento de troca do produto em caso de seu vencimento;

4.2.3 - Para autorização descrita no item 4.2.2, a CONTRATADA deverá contatar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da entrega, através do endereço eletrônico insumoscafi@gmail.com, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do objeto cuja validade esteja em desacordo. Se deferido, fica a CONTRATADA obrigada a enviar **"Carta de compromisso de troca"** para o mesmo endereço eletrônico, bem como recolher, descartar e substituir o quantitativo não consumido, sem custos para o CONTRATANTE, mesmo após o término da vigência do Contrato.

4.2.4 - Na impossibilidade de fornecer o produto da marca licitada, a CONTRATADA deve fazer contato através do e-mail: sms.insumosdafi@betim.mg.gov.bre solicitar troca de marca. Para avaliação, poderão ser solicitados folders técnicos e/ou amostras e, além de análise dos custos, os produtos serão avaliados conforme critérios estabelecidos no item 22, do Termo de Referência.

4.2.4.1 - Em caso de reprovação técnica do item, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer a marca contratada ou ofertar marca que atenda os requisitos técnicos exigidos.

4.2.5 - A CONTRATADA pode definir a forma de frete que melhor lhe convier, desde que seja garantida a entrega no galpão especificado no **item 4.3**, não sendo permitida entrega na portaria do condomínio, e que permita a conferência no ato do recebimento.

4.2.5.1 - Não serão pagos os materiais entregues em locais diferentes do mencionado no **item 4.3** ou a pessoas não autorizadas.

4.3 - Conforme descrito na Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues em dias úteis, **de 08h às 15h**, na Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos (CAFI), com sede na Av. Fausto Ribeiro da Silva, nº 693, Quadra nº 14, Lote nº 10, Galpão D, Bairro Bandeirinhas, Betim/MG, CEP.: 32.654-805, Telefone: (31) 3594-3634, onde serão conferidas as Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas, em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelos responsáveis.

4.3.1 - O equipamento em comodato deverá ser entregue, no Centro Integrado da Saúde da Mulher e da Criança (CIMUC), com sede na Rua Gaturama, nº 180, Bairro Jardim Teresópolis, Betim/MG, CEP.: 32.680-130, conforme cronograma estabelecido junto à Diretoria de Atenção Especializada (DAES), item 13.3.9.4, do Termo de Referência.

4.4 - Os materiais deverão ser fornecidos em embalagens com apresentação em conformidade e lacradas, assim como os rótulos e/ou etiquetas de identificação nos termos do art. 31, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), onde devem constar de forma clara, precisa e em língua portuguesa as seguintes informações: identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, número do registro no órgão competente, nome do responsável técnico e as instruções para armazenamento, manuseio e processamento em local de fácil visualização.

4.4.1 - Não serão recebidos materiais que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo, sujidades e materiais estranhos, bem como situações em que o transporte não atender às condições adequadas de temperatura, umidade, luz e demais especificações técnicas exigidas;

4.4.2 - Os materiais transportados ou entregues em condições que não satisfaçam o disposto nos itens 4.4 e 4.4.1, devem ser substituídos pelo fornecedor. Caso a CONTRATADA se recuse a proceder a substituição do material nas condições previstas neste termo de referência, o CONTRATANTE se resguarda o direito de aplicar as sanções previstas.

4.5 - O recebimento se dará em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação e com as demais condições de recebimento estabelecidas, reservando-se ao FMS/SMS o direito de não receber os produtos, ou ainda, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita à CONTRATADA, indicar qualquer falha no objeto entregue. Somente após a verificação da qualidade, quantidade e prazo de validade dentro do estabelecido de acordo com o **item 4.2.1**, com consequente aceitação do objeto contratado é que será considerado definitivo o recebimento.

4.5.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA a reposição de qualquer unidade do objeto, quando constatado, no seu recebimento, de unidades quebradas, defeituosas, com vazamentos ou com qualquer avaria. O envio da nota fiscal para pagamento só ocorrerá após a reposição do produto avariado;

4.5.2 - A qualquer tempo, após recebido o objeto, e durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância do objeto com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação à CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo;

4.5.3 - A mercadoria não será recebida se, no ato da entrega, já forem verificadas que as especificações do objeto estão divergentes do Edital ou for detectada a presença de avarias nos produtos (caixas amassadas e descaracterizadas, itens quebrados, vazamentos, sinais de contaminação/deterioração), que inviabilizem o consumo;

4.5.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela

solidez e pela segurança do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

4.6 - Todos os produtos que vierem a sofrer *recall* pelo fabricante ou por determinação da ANVISA, ou ainda produtos com defeito/queixa técnica/comunicação de eventos adversos comprovados por laudos médicos, deverão ser recolhidos pelo fornecedor, que deverá repor os produtos com novos lotes em até 5 (cinco) dias úteis ou apresentar novas opções de fabricantes disponíveis no mercado para avaliação da troca de marca, devendo o mesmo arcar com os custos de recolhimento, descarte e nova entrega.

4.7 - Recomenda-se o não fracionamento de embalagens:

4.7.1 - Nas situações em que o não fracionamento de embalagens resultar no atendimento parcial da quantidade descrita na ordem de fornecimento, a CONTRATADA deve encaminhar, juntamente com a nota fiscal, carta de não-fracionamento e solicitação de cancelamento do saldo remanescente da ordem de fornecimento;

4.7.2 - No momento da entrega, as embalagens devem ser separadas e organizadas por lote e deverão ocorrer, preferencialmente em, no máximo, **3 (três) números de lotes de produção**, como forma de agilizar o recebimento, manter uma segregação adequada de lotes e manutenção da rastreabilidade.

4.8 - A CONTRATADA é responsável pelo transporte e descarregamento dos produtos nos locais determinados pela equipe técnica da CAFI.

4.9 - O fornecimento de bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.11-Do equipamento em comodato:

4.11.1 - Para as agulhas para biópsia por core: O número de pistola será de 1 (uma) unidade, com os devidos acessórios necessários ao funcionamento, para o CIMUC Betim.

4.11.2 - O equipamento deve ser compatível com as agulhas fornecidas e deve atender ao descritivo: Pistola automática ou semiautomática compatível com agulhas calibre 14 G x12 cm, com registro ativo na ANVISA. Curso de disparo mínimo de 1.4 mm, travamento contra disparo acidental, empunhadura ergonômica, ambidestra e de fácil acionamento.

4.11.3- ACONTRATADA será responsável, também, pela instalação (se necessário), assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva ou substituição dos equipamentos, assim como o treinamento das equipes do CIMUC, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.11.4 - O cronograma de entrega e/ou instalação do equipamento e de treinamento da equipe deve ser definido entre a CONTRATADA e:

4.11.4.1 - Para as agulhas de biópsia: a referência técnica da Saúde da Mulher da Atenção Especializada (DAES). Para tal, em até 5(cinco) dias úteis após a data de emissão da 1ª (primeira) ordem de fornecimento, a CONTRATADA deverá contatar à Diretoria de Atenção Especializada - Referência Técnica da Saúde da Mulher, através do telefone: (31) 3512-3373.

4.11.4.2 - A entrega/instalação do equipamento deverá ser realizada respeitando a data previamente acordada.

4.11.4.3 - O treinamento da equipe, se necessário, poderá ocorrer nos turnos manhã ou tarde, conforme necessidade, podendo ser demandado novos treinamentos sempre que o setor detectar necessidade. Deverão ser abordados todos os aspectos operacionais de forma teórica e prática observadas todas as condições impostas pelo fabricante, devendo ser o treinamento suficiente para que o profissional operacionalize o equipamento com segurança visando a otimização do seu uso.

4.11.4.4 - O equipamento deverá permanecer na instituição, com manutenção em dia, enquanto durarem os estoques das agulhas, mesmo após o término da vigência da Ata/Contrato.

4.11.5 - Ao disponibilizar o equipamento, a CONTRATADA providenciará também:

4.11.5.1 - **Nota Fiscal do Bem Cedido em Comodato** contendo quantitativo, descritivo do equipamento, número de série e demais informações que facilitem o controle;

4.11.5.2 - Manual de instruções do fabricante e do usuário ou documento equivalente que contenha informações mínimas acerca do manuseio do aparelho, em português, a ser disponibilizado para a unidade de destino.

4.11.6 - Caso haja necessidade de insumos / software / acessórios / equipamentos periféricos para testes, manutenção e funcionamento do equipamento (tais como: pilhas/baterias, lâmpadas, soluções de controle, insumos para calibração, estabilizadores/nobreaks, carros de transporte/suporte, cabos específicos, lubrificantes, filtros, adaptadores, etc), o(s) item(ns) deverá(ão) ser fornecido(s) pela empresa vencedora, sem custo adicional para a Instituição.

4.11.7 - A CONTRATADA deverá reparar ou substituir os itens que vierem a apresentar falhas durante o Contrato, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, devendo seguir as mesmas condições e prazos relacionados à manutenção corretiva do equipamento.

4.11.8 - Os equipamentos só serão dados como aceitos tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, testes, pleno atendimento da necessidade técnica e treinamento para as equipes, com aprovação dos usuários e/ou da referência técnica reportada neste Contrato.

4.11.9 - Das manutenções:

4.11.9.1 - A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, incorreções ou mau funcionamento, dentro do prazo máximo de 72

(setenta e duas) horas ou, se ultrapassar esse prazo, fornecer equipamento substituto (tempo de solução);

4.11.9.2 - A CONTRADADA deve fornecer e executar os protocolos de manutenção preventiva indicados pelo(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s):

4.11.9.2.1 -Entende-se como manutenção preventiva, as rotinas de revisão, calibração, limpeza e testes, com o objetivo de prevenir a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como de garantir o contínuo e perfeito funcionamento dos equipamentos em condições seguras de operação, incluindo também a realização de reparos dos defeitos detectados durante a execução destas rotinas.

4.11.9.2.2- Entende-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos decorrentes de uso normal dos equipamentos, bem como testes e calibrações para garantir o perfeito funcionamento e segurança dos mesmos.

4.11.9.3 - A CONTRADADA deve atender aos chamados para manutenção corretiva independente das visitas para manutenção preventiva, tantas vezes quantas forem necessárias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (tempo de resposta).

4.11.9.4 - O fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, tais como: fornecimento de peças, partes e acessórios de reposição, ferramentas, equipamentos de teste, lubrificantes, óleos, agentes químicos, borrachas, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos para o CONTRATANTE.

4.11.9.5 - As visitas de manutenção corretiva e preventiva e assistência técnica serão realizadas no horário das 08h30min às 16h, de segunda a sexta-feira, no endereço listado no item 4.3.1.

4.11.10 - Da substituição/disponibilidade do equipamento

4.11.10.1 - A instituição poderá requerer a substituição do(s) equipamento(s) nos seguintes casos:

4.11.10.1.1 - A tolerância máxima de indisponibilidade do equipamento é de 72 (setenta e duas) horas (tempo de solução). Caso a intervenção de qualquer manutenção ultrapasse a tolerância prevista, a CONTRATADA deverá fornecer ou disponibilizar outro equipamento igual ou similar com os insumos, evitando a solução de continuidade;

4.11.10.1.2 - Caso, durante a avaliação do equipamento na fase de recebimento, for identificado que o equipamento não atende ao disposto;

4.11.10.1.3 - Durante a vigência do contrato caso não sejam atendidos os prazos estabelecidos para restabelecimento de equipamento (nas situações de manutenção corretiva, preventiva) a fim de

manter o andamento dos procedimentos até que haja a regularização destes serviços;

4.11.10.1.4 - Durante a vigência do contrato caso o setor de destino entenda que o equipamento não está atendendo com segurança e efetividade ao que se propõe, e a empresa não conseguir em tempo hábil uma solução definitiva, devendo a equipe do CIMUC notificar o fiscal do contrato com as devidas justificativas para que, por ofício, este notifique a empresa e solicite a imediata substituição.

4.11.11 - Devolução após encerramento do Contrato:

4.11.11.1 - Ao final do Contrato, tendo a instituição esgotado os insumos contratualizados através do processo de comodato, equipe de fiscais entrará em contato com a empresa, a fim de agendar data e horário para realizar a devolução do equipamento;

4.11.11.2- Deverá apresentar documento assinado declarando a realização do recebimento dos equipamentos em estado satisfatório, assinado. A equipe do setor de destino também emitirá documento de devolução a ser assinado pela empresa, a fim de respaldar a devolução;

4.11.11.3- Mesmo após o fim do Contrato, existindo agulhas em estoque na CAFI ou nos setores de destino, a CONTRATADA deverá manter a disponibilização do equipamento e a prestação dos serviços de manutenção do equipamento e seus acessórios até a devolução dos mesmos.

4.12 - Na Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, deverá constar o local de entrega, o número do Processo Administrativo de Compras (PAC), a modalidade da Licitação, a unidade solicitante, o número da ordem de fornecimento (OF), e o número da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do item, data de validade e a quantidade correspondente a cada item, a garantia mínima contra vícios no material/produto, conforme consta neste Anexo, bem como que a CONTRATADA, concorda com todos os termos e garantias constantes do Edital.

4.12.1 - Será a CONTRATADA submetida à Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA V - DO PRAZO

5.1 - A duração inicial do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

6.1 - Para o presente Contrato, será estipulado o valor total de **R$ _____ (_____),** podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VII - DOS PREÇOS

7.1 - O preço inicial, unitário e total do objeto deste Contrato, obedecerá à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Ficam estabelecidas as Dotações Orçamentárias específica do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, para fornecer os recursos financeiros necessários ao objeto do presente contrato, de nº:

a) **09.01.10.122.0050.2061.3.3.90.30.1600913–** OPERACIONALIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DE MATERIAIS - FMS, no valor de **R$ _____ (_____)**, sendo R$ _____ (_____) para o presente exercício e R$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar integral e fielmente o fornecimento dos produtos, CONFORME as condições estabelecidas na CLÁUSULA IV, deste Contrato.

9.2 - Fornecer os produtos (novos), adequadamente embalados, na quantidade solicitada, entregando-os em local, dia e horário determinados pelo Órgão competente do CONTRATANTE.

9.3 - Garantir adequadas as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

9.4 - Na falta do produto cotado pela CONTRATADA, a mesma fica obrigada a entregar outro similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, desde que aprovado pelo setor competente da Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos.

9.5 - Substituir, reparar ou repor os produtos, que apresentem vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como aqueles que estiverem em disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, sujeitando-se à Lei Federal n° 8.078/1990, em especial os artigos de 12 a 20, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, prazo este contado a partir da solicitação da substituição.

9.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes, transportes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

9.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos envolvidos na execução do Contrato.

9.8 - No momento do desembarque dos produtos os responsáveis da CONTRATADA deverão sempre depositá-lo, cuidadosamente, no local designado, dispondo os mesmos conforme orientação do servidor designado pelo CONTRATANTE.

9.9 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

9.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE e logo, comunicá-la, dentro do prazo previsto.

9.11 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causarão CONTRATANTEouterceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

9.12 - Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

9.13 - Responsabilizarem-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências da Prefeitura Municipal de Betim.

9.14 - Emitir as notas fiscais com o mesmo número de CNPJ informado na proposta comercial.

9.15 - Cumprir o prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento.

9.16 - Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

9.17 - Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a atualização dos documentos, junto ao setor responsável pelo Contrato.

9.18 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, para os seus acréscimos, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.19 - Ao longo de toda a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.20 - Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato por greve, black-outs, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato.

10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Cláusula IV.

10.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA conforme Decreto Municipal n° 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas

administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.

10.5 - Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato.

10.7 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

10.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos materiais/produtos entregues, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.

10.10.1 - Deverá a CONTRATADA indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;

10.10.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 - Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XII - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - Será a Gestora da presente contratação a servidora, Sra. Bárbara Soares Abrantes, **matrícula nº 023029200**, lotada na Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos, a qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno (SEMACI), e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

12.2 - A Gestora do Contrato é designada pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

12.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

12.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

12.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;

12.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

12.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

12.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;

12.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

12.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;

12.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

12.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal n° 44.825/2023.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora, Sra. Daniela da Silva Resende, **matrícula nº 023027851,** lotada na Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos.

13.2 - A Fiscal de Contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, será designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.

13.3 - A Fiscal de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.4 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - É vedada a subcontratação na execução do futuro contrato administrativo, conforme art. 122 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar do fornecimento de bens consumíveis, em que não é possível se estabelecer critérios ou percentagens de subcontratação sem que haja prejuízos consideráveis ao interesse público e à gestão do contrato.

CLÁUSULA XV - DO REAJUSTAMENTO

15.1 - Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que

devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

15.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

15.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

16.1.1 - Der causa à inexecução parcial do Contrato;

16.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;

16.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;

16.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

16.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

16.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1 - **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

16.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "16.1.2", "16.1.3" e "16.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

16.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "16.1.5", "16.1.6", "16.1.7" e "16.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens "16.1.2", "16.1.3" e "16.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.2.4 - **Multa**:

16.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

16.2.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.3.6 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.

16.4 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será

aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem da cláusula 16.1, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.

16.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8; 16.1.9, 16.1.10, 16.11 e 16.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7 - A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

16.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8.1 - Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis,** contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

16.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

16.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.14 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

16.15 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XVII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.1.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

17.1.2 - Quando a não conclusão do Contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

17.1.2.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.1.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

17.2 - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

17.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

17.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA XVIII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do fornecimento, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XIX - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA XX - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XXI - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Betim/MG, ___ de _____ de_____.

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO SUS-BETIM

NOME
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

PAC 043/26 PE 22/26 RP 15/26 –AQ. DE MAT. MÉDICO HOSP. – 07/04/26, 10/04/26, 16/04/26 e 23/04/26.